



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019/PMCC-CPL
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019-CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com sede na Rua Teotônio Vilela, s/nº, Centro, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 422/2018- GP, composta pelos membros, Douglas Ferreira Santana, Patrícia dos Santos Branco (1º Membro), Rômulo Nunes de Sousa (2º Membro), Euler de Oliveira Rosa (3º Membro) e Jozelia Fontes de França Oening (4º Membro), com a presidência sob o primeiro, torna público para o conhecimento dos interessados e das Entidades de Classe que os representam de acordo com a legislação em vigor, e especialmente o que dispõe a Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, atendendo também disposições da Lei Municipal 802/2018, Lei Municipal 803/2018, Decreto Lei 271/63 e demais legislações aplicáveis, que se encontra aberta a licitação por CONCORRÊNCIA, Licitação do Tipo **Melhor Técnica**, tendo **como objeto a concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018.**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019-CPL
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Lotes
TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor Técnica
DATA DE REALIZAÇÃO: 11 de Março de 2019, as 08h:00min (oito) horas.

1 – TERMOS GERAIS

1.1 - Ato de Designação da Comissão Permanente de licitação: Portaria 422/2018- GP, 05 de Dezembro de 2018, do Gabinete do Prefeito municipal de Canaã dos Carajás.

1.2 - PRAZO DE CONCESSÃO- O prazo de concessão dos lotes, será pelo período de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, ou prazo inferior caso solicitado pela licitante no Plano de Viabilidade apresentando no certame.

1.3 - PRAZOS DE VALIDADE DAS PROPOSTAS - O prazo mínimo de validade da proposta apresentada é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

1.4 - DATA DE ENTREGA E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

1.4.1 - Os envelopes de Documentação e Propostas deverão ser entregues no dia **11 de Março de 2019, as 08h:00min (oito) horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, localizado à Rua Tancredo Neves, s/nº, centro de Canaã dos Carajás.

1.4.1.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão reagendadas, através de comunicado formal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.4.2 - A reunião de abertura e apreciação do envelope nº 01 (Documentação) será realizada no dia, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

1.4.3 - Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO procederá à abertura dos envelopes de proposta técnica contendo as propostas das licitantes habilitadas, em dia, hora e local previamente designado.

1.4.4 - As comunicações, incluindo o resultado da habilitação e do resultado final da licitação, serão efetuadas por meio eletrônico (e-mail) e/ou Mural de Licitações do TCM no endereço <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/> e/ou portal da prefeitura no endereço <http://www.canadoscarajas.pa.gov.br/editais/>, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, sendo de responsabilidade única e exclusiva da Licitante o fornecimento do endereço eletrônico (e-mail) bem como o recebimento das informações.

1.5 Da Visita Técnica

1.5.1 – As empresas interessadas poderão proceder visita técnica ao Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo”, caso julguem necessário.

2. DO OBJETO

2.1 Objeto desta licitação é a **concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo”, Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018.**

2.2 - O loteamento do Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo” foi dividido em quadras sem definição inicial de lotes, para que os mesmos sejam definidos conforme a demanda, sendo necessário para isso que as empresas indicarão o número da quadra e a metragem que desejam dos lotes localizam-se no Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo”, Polo da Indústria e Serviço, localizado à Rodovia VS 040, km 3, Canaã dos Carajás, conforme ANEXO IX, deste Edital.

2.3 - A licitante vencedora da concessão de uso do imóvel, de cada Lote, deverá iniciar as obras da empresa nos seis primeiros meses após a assinatura do contrato de concessão, conforme Art. 13, alínea “a” da Lei Municipal 802/2018, observando os critérios do Regimento de Obras do Município de Canaã dos Carajás e na Lei 802/2018, bem como deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes.

2.4 - Cumprir os itens elencados em seu Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica para atendimento da classificação prevista no Art. 23 da Lei Municipal 802/2018.

2.5. O edital, seus anexos, e demais peças pertinentes a esta licitação encontra-se disponível aos interessados para consulta, no site <http://www.canadoscarajas.pa.gov.br/editais/>, Mural de Licitações do TCM no endereço <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/> e na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Tancredo Neves, s/nº, centro, Canaã dos Carajás, no horário de 08h00min às 12h00min



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o recolhimento regular dos custos de cópia reprográfica, na forma do definido na regulamentação municipal.

2.6. O valor da aquisição do presente edital é de R\$ 0,20 (vinte centavos), por cópia, correspondente ao custo da reprodução xerográfica, de responsabilidade da Licitante interessada, cujo montante total deverá ser recolhido aos cofres públicos através de guia de recolhimento da taxa, quando então será fornecido o documento copiado, salientando que somente é cobrado a taxa das empresas que preferirem retirar o edital físico e não o arquivo digital disponibilizados nos sites citados no item 2.5.

3. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 – Devido a presente licitação ser do tipo concessão de uso, a mesma não gerará custos ao município, dispensando assim a necessidade de demonstração previa de disponibilidade orçamentaria.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo licitatório todas as empresas interessadas a se instalarem no imóvel oferecido pelo município, que atendam, dentre outras, o estabelecido nos artigos 1, 8 e 22 da lei municipal 802/2018, bem como atendem todas as condições e exigências, expressas no presente edital, seus anexos, inclusive quanto à documentação e demais elementos integrantes a legislação específica, que rege a matéria.

4.2- Não será permitida a Concessão de Direito de Uso de Bem Público para empresas que já foram contempladas em outro edital ou estejam instaladas no Distrito Empresarial ou que possuam sócio em comum com outra empresa do referido Distrito com mais de 10% (dez) por cento de participação no Capital Social, conforme Artigo 21 da Lei Municipal 802/2018, ainda, não será permitida a concessão nos seguintes casos:

4.2.1- Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CONSEDENTE ou responsável pela licitação.

4.2.2 Empresas que possuam em seu quadro de sócios ou como funcionários, representantes neste certame, prestadores de serviços ou com qualquer vínculo em sua gestão Pessoas Físicas que se insiram nas previsões típicas da Lei Federal n. 12.813/2013.

4.3- Não poderá participar como proponente, as empresas que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, imposta por qualquer Órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88, da Lei N.º 8.666/93;

4.4. É informado e ratificado que o prazo para impugnação do presente EDITAL por qualquer interessado é de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na forma do art. 41, §1º da Lei nº 8.666/93. Prazo diverso é aplicado para licitantes participantes do certame, na forma do art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93.

4.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, da mesma forma, uma empresa poderá ser representada por apenas um representante.

4.10. A ausência de representante da empresa licitante em qualquer reunião não prejudicará a sua realização.

4.10.1. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.1. Os Documentos de Habilitação (ENVELOPE 01) e as Propostas Comerciais (ENVELOPE 02), em 01 (uma) via cada, deverão ser entregues datilografados/digitados, contidos em envelopes opacos e lacrados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

5.1.1. **ENVELOPE 01: Documentação de Habilitação:** O envelope deverá ser identificado com as seguintes expressões:

ENVELOPE "01"
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019-CPL
EMPRESA:
CNPJ:
N.º DE PÁGINAS:

5.1.2. **ENVELOPE 02: Proposta de Preços:** O envelope deverá ser identificado com as seguintes expressões:

ENVELOPE "02"
PROPOSTA TECNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019-CPL
EMPRESA:
CNPJ:
N.º DE PÁGINAS:

5.2- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados:

5.2.1 - Em originais ou cópia das respectivas publicações em Órgão Oficial ou por processo de Cópia autenticada em cartório, ou ainda por cópia autenticada por qualquer membro da Comissão de Licitação (art. 32, da Lei N.º 8.666/93).

5.2.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

5.2.2.1 não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

5.2.3 - Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, demonstrando assim o número exato de páginas.

5.3- Uma vez recebidos os envelopes, não serão admitidas a juntada de documentos, quaisquer ressalvas, retificações ou emendas, exceto a hipótese prevista no Artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

5.4 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, nos termos do Art. 43, § 6º da Lei 8.666 de 1993.

5.5 - Fica entendido que os projetos, as especificações e todo os documentos da licitação serão complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será válido, e entendido como presente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a(ao) Presidente(a) para efetuar seu credenciamento como participante desta concorrência, fornecendo os "documentos credenciais".

6.2. Entende-se por "documentos credenciais":

- a) Instrumento de constituição social onde possa ser identificado (i) A atividade da licitante compatível com o presente edital, (ii) O Quadro societário, incluindo cotas, e; (iii) A responsabilidade administrativa dos sócios onde se possa identificar a competência para assinatura dos documentos da licitação;
- b) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil (Cartão do CNPJ/MF);
- c) Conforme critério da licitante Procuração Pública, em cópia autêntica ou transcrição original com poderes aptos ao OUTORGADO(A) para representar o(a) OUTORGANTE na forma legal; Instrumento Particular de Procuração, com firma reconhecida, com poderes especiais e específicos para que a pessoa credenciada possa se manifestar em nome da licitante em qualquer fase deste Pregão incluindo suas declarações, propostas e demais itens, sendo efetivamente identificado o presente procedimento no corpo do instrumento, ou; Termo de Credenciamento, reconhecida firma em cartório, na forma do especificado e exemplificado no **anexo II** do presente edital;
- d) Carteira de Identidade do representante ou outro documento oficial equivalente, que detenha foto e regularidade, permitindo a identificação civil, e seja aceito em âmbito nacional;

6.3. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, assinar documentos específicos (se for o caso), enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a esta concorrência;

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, da mesma forma, uma empresa poderá ser representada por apenas um representante;

6.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a esta concorrência.

- a) nesse caso, a empresa licitante participará do certame com os envelopes de documentação e proposta, entretanto, sem voz ativa durante a(s) sessão(ões).

7. DA HABILITAÇÃO

6.1 - As licitantes deverão apresentar no envelope nº. 01 (FASE DE HABILITAÇÃO) os seguintes documentos:

6.2 Os Documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirão de:

6.2.1. ATO CONSTITUTIVO:

- 6.2.1.1. Estatuto, contrato social ou registro comercial, devidamente registrado e em vigor com todas suas alterações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.2.1.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos oficial de identificação dos sócios;

6.2.1.3. Prova da diretoria em Exercício: Inscrição do ato constitutivo e registro dos administradores, quando houver no caso de sociedade civil ou no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;

6.2.1.4. Cédula de identidade dos sócios e dos administradores, quando houver e quando for aplicável;

6.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir.

6.2.3 Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de obras perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, conforme modelo anexo IV;

6.2.4 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, na forma do §2º, Artigo 32, da Lei nº 8.666/93, modelo no anexo III deste edital.

6.4 Os Documentos de REGULARIDADE FISCAL consistirão de:

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), juntamente com (QSA/CAPITAL SOCIAL) Quadro societário Administradores, parte integrante do cartão de CNPJ/MF;

6.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.4.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.3.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, seja está negativa ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.4.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND) INSS, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil.

6.4.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.5 Certidão REGULARIDADE TRABALHISTA.

6.5.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do Licitante;

6.6 - Os Documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão de:

6.6.1. Cópia do Projeto/Croqui de Construção do imóvel.

6.6.2. Cronograma físico e financeiro de implantação da atividade empresarial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.6.3. Previsão estimada de faturamento mensal.

6.6.4. Declarar que a empresa não foi contemplada em outro edital de concessão do Distrito Empresarial Antônio José de Araújo, conforme modelo no anexo V.

6.7– Os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirão de:

6.7.1 Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da EMPRESA, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante, ou outro órgão competente.

2) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial, juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

3) Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede da licitante, ou outro órgão competente;

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG (Liquidez Geral)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL Em LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG (Solvência Geral)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC (Liquidez Corrente)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.2 As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.2.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

6.7.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.8 – Todos os documentos exigidos pertinentes à constituição legal da empresa referem-se à jurisdição do local da sede da licitante;

6.9– A documentação acima deverá ser apresentada em uma única via, em papel timbrado da empresa, preferencialmente com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas, impressas ou datilografadas, escritas em língua portuguesa, sem emendas, rasuras e/ou repetições;

6.10 – As empresas poderão apresentar a documentação em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou ainda por cópia autenticada por qualquer membro da Comissão de Licitação (art. 32, da Lei Nº 8.666/93), ou publicada em nota no Diário Oficial.

6.10.1 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser autenticados a partir do original, até às 12 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Proposta e Documentação;

6.10.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.10.3 – Não serão aceitos documentos que contenham rasuras que comprometam sua leitura e/ou interpretação ou aferição de datas.

6.11 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação da presente licitação, serão consideradas inabilitadas, não sendo admitida, em hipótese alguma, complementação posterior;

6.12 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6º, art. 43, da Lei nº 8.666/93).

7. DAS PROPOSTAS TECNICAS

7.1 - O envelope nº 02 (ENVELOPE "02" – PROPOSTA TECNICA) conterá os documentos a seguir discriminados, que deverão ser apresentados em 01 (uma) via impressa devidamente encadernada, ou em pasta comercial ou da empresa, contidos em envelopes opacos e fechados com cola ou outra forma que proteja a inviolabilidade, bem como ter suas páginas numeradas.

7.1.1 - Carta de Apresentação da Proposta (MODELO ANEXO X), contendo:

7.1.1.1 - Referência ao órgão, modalidade e número desta licitação.

7.1.1.2 - Objeto da Licitação correspondente.

7.1.1.3 – Prazo de Validade da Proposta

7.1.1.4 – Prazo de concessão

7.2. Relatório identificado como Plano/Estudo de Viabilidade, conforme modelo Anexo XI, deste Edital, descrevendo o empreendimento que pretende realizar; imóvel pretendido indicando a metragem do terreno (o participante pode indicar apenas um terreno), indicar área a ser construída, tipo de edificação e previsão de construção; projeção do faturamento mínimo do empreendimento; prazo para início de funcionamento da atividade e demais informações conforme anexo VII.

8. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO PLANO DE VIABILIDADE

8.1. A classificação das empresas habilitadas dar-se-á em função da pontuação alcançada pelos projetos apresentados, atribuindo a pontuação conforme descrito abaixo, conforme estabelecido no Art. 23 da Lei Municipal 802/2018:

8.1.2. 100 (cem) pontos para a que fomentar em seu projeto a formação de cadeia de fornecimento de matéria prima renovável e com potencial de ser produzido no Município;

8.1.3. 100 (cem) pontos para empresa com certificação internacional de compromisso ambiental;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.1.4. 100 (cem) pontos para empresa ou grupo empresarial com mais de 10 anos de experiência comprovada na atividade;

8.1.5. 80 (oitenta) pontos para empresa ou grupo empresarial com mais de 5 anos de experiência comprovada na atividade e não enquadrada no Inciso anterior;

8.1.6. 60 (sessenta) pontos para empresa ou grupo empresarial com mais de 3 anos de experiência comprovada na atividade e não enquadrada no Inciso anterior;

8.1.7. 100 (cem) pontos para empresa que em seu Projeto de Viabilidade se comprometa com Plano de Saúde, Transporte, Creche e Alimentação (PAT) dos funcionários;

8.1.8. 80 (oitenta) pontos para empresa que no seu Projeto de Viabilidade se comprometa com Plano de Saúde, Transporte, e Alimentação (PAT) dos funcionários e não enquadrada no Inciso anterior;

8.1.9. 60 (sessenta) pontos para empresa que no seu Projeto de Viabilidade se comprometa com Plano de Saúde e Alimentação (PAT) dos funcionários e não tenha sido enquadrada na alínea XI e XII deste Artigo e não enquadrada no Inciso anterior;

8.1.10. 100 (cem) pontos para projeto de no mínimo 20 (vinte) anos, demonstrado em seu projeto de viabilidade;

8.1.11. 80 (oitenta) pontos para projeto superior a 15 (vinte) anos, demonstrado em seu projeto de viabilidade e não enquadrada no Inciso anterior;

8.1.12. 60 (sessenta) pontos para projeto superior a 10 (dez) anos, demonstrado em seu projeto de viabilidade e não enquadrada no Inciso anterior.

8.2. Serão consideradas vencedoras as propostas de cada lote que obtiverem maior nota no somatório total.

8.3. Em caso de empate, será considerado como critério de desempate o número absoluto de empregos diretos gerados no Município, conforme §2º do Artigo 17 da Lei Municipal 802/2018.

8.4. Persistindo o empate por lote, na pontuação entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.5. As empresas serão classificadas até o número de lotes oferecidos no processo seletivo, figurando as demais como suplentes, conforme §1º do Artigo 17 da Lei Municipal 802/2018.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”

9.1.1 A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, trabalhista, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

9.1.2 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE 01, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.2 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE “02”

9.2.1 - O julgamento das propostas será procedido pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2.2 - Será considerada vencedoras as propostas que obtiverem maior nota no somatório total.

9.2.3 Em caso de empate, será considerado como critério de desempate o número absoluto de empregos diretos gerados no Município, conforme §2º do Artigo 17 da Lei Municipal 802/2018.

9.2.4 Persistindo o empate por lote, na pontuação entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.2.5 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de rejeitar o Projeto de Viabilidade apresentado durante o processo Licitatório que não esteja em acordo com o presente edital e a legislação vigente.

9.2.6 - Não serão consideradas para julgamento, as propostas que:

9.2.7.1 - Não estiverem de acordo com as condições deste Edital.

9.2.7.2 - Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.2.7.3 – Que não constarem assinatura.

9.2.8 - Ficará ressalvado a PREFEITURA MUNICIPAL, o direito de aceitar, revogar ou anular a licitação, desde que haja razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme estabelecido no Artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

9.2.9 - Nos termos do Art. 40, sessão II, Capítulo VI, Título II, do Decreto nº 73.140 de 09/11/73, a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL, até assinatura do contrato, poderá desclassificar qualquer licitante por despacho fundamentado.

9.2.20 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, nos termos do Art. 43, § 6º da Lei 8.666 de 1993.

10- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 – Após julgamento das propostas e dos possíveis recursos, a comissão marcará uma sessão pública para conhecimento do resultado da licitação.

11. ADJUDICAÇÃO

11.1- O objeto da presente licitação será adjudicado em favor das licitantes vencedoras de cada lote..

11.2- A adjudicação será procedida após a aprovação da licitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS;

11.3- A empresa vencedora obrigar-se-á a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10(dez) dias corridos a partir da data de recebimento da notificação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS;

11.4- Ocorrendo desclassificação do licitante vencedor por desatendimento das notificações a que se refere o item 11.3, ou na hipótese prevista no item 9.2.10 deste Edital, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS convocará, segundo a ordem de classificação, outros licitantes, se não preferir proceder a uma nova licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.6- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS reserva-se o direito de adjudicar ou não, objeto deste Edital.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

12.1. Receber os envelopes rubricados pelo responsável, devidamente lacrados, contendo DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA na forma estabelecida neste Edital;

12.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha a folha;

12.3. Examinar a documentação, nos termos deste edital e da Lei de Licitações, rejeitando a apresentada de maneira diferente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital;

12.4. Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados, habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, depois de rubricados, serão devolvidos;

12.5. Lavar as atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;

12.6. No término dos trabalhos, a Comissão Especial Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição;

12.7. A comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;

12.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

13. CONTRATAÇÃO

13.1- O contrato entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o licitante vencedor, só será assinado após o cumprimento das providências referidas no item 11.3 deste Edital.

13.2- O contrato a ser firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o licitante vencedor, obedecerá à minuta do contrato integrante da documentação da Concorrência, que atende as exigências da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e se subordinará à legislação que rege a matéria, especialmente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas do Direito Público aplicáveis.

13.3- Farão parte integrante do contrato, todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, e demais documentos referidos neste Edital, ou em qualquer de seus anexos, independente de transcrição.

13.4- A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada pela administração.

13.5- Correrão por conta do licitante vencedor, às despesas que incidam ou venham a incidir no contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.6- A assinatura do contrato poderá ser adiada quando necessário, obedecida à orientação dos itens 13.1 e 13.2 deste Edital, à critério da administração pública

14. DOS PRAZOS

14.1 - A licitante vencedora da concessão de uso do imóvel, de cada Lote, deverá iniciar as obras da empresa nos seis primeiros meses após a assinatura do contrato de concessão, conforme Art. 13, alínea "a" da Lei Municipal 802/2018, observando os critérios do Regimento de Obras do Município de Canaã dos Carajás e na Lei 802/2018, bem como deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes.

14.2. O prazo de concessão dos lotes, será pelo período de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, ou prazo inferior caso solicitado pela licitante no Plano de Viabilidade apresentando no certame.

14.3. Fica a empresa vencedora, em cada lote, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto ao IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano, em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

14.4. Os projetos de construção que não forem aprovados pelo IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano, deverão ser adequados em um prazo de 30(trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;

14.5. O prazo máximo para início da construção do empreendimento será de 6(seis) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

14.6. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 2 (dois) anos a contar da data de início da construção;

14.7. Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos neste item, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

15. DO LICENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE DO EMPREENDIMENTO

15.1. O licenciamento ambiental do empreendimento é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

15.2. O CONCESSIONÁRIO é o único responsável pelo cumprimento das condicionantes exigidas pelos órgãos licenciadores na emissão das respectivas licenças, sejam na esferas Federal, Estadual ou Municipal.

15.3. O CONCESSIONÁRIO é único responsável para destinação de seu esgotamento sanitário e industrial, não sendo permitido em nenhuma hipótese utilizar como destinação final dos efluentes fossas sanitárias permeáveis ao solo, rios ou lagoas que não sejam devidamente tratados e dentro dos padrões ambientais determinados.

16. FINALIDADE DA CONCESSÃO

16.1. A finalidade principal desta concessão é justamente proporcionar condições para instalação, ampliação ou modernização de empresas industriais, de serviços para indústria ou de logística, conforme Art. 1º da Lei Municipal 802/2018, no Município, assegurando ao concessionário o direito de prorrogação após o decurso do prazo do presente contrato, se cumpridas todas as exigências do contrato.

17. FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1- Será designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, representantes da Administração Pública, para que juntamente com o Setor Jurídico, efetuem o acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos

19. RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

19.1. Conforme o Artigo 5º da Lei Municipal 802/2018, são atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico referentes ao Distrito Empresarial, dentre outras:

- f) Fiscalizar as empresas permissionárias no atendimento às condicionantes pactuadas no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público;*
- g) Normalizar as atividades inerentes ao funcionamento do Distrito Empresarial;*
- h) Realizar seminários, feiras e outros tipos de eventos de interesse comum do Distrito Empresarial, dentro das limitações das dotações orçamentárias para este fim.*

19.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das obrigações do concessionário;

19.3. Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais, conforme disposto na Lei Municipal 802/2018, em seu Art. 10 em seus parágrafos:

§ 4º. Caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for.

§ 5º. Caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação a média dos últimos 05 (cinco) meses, o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Caso o concessionário não apresente a justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado, para no prazo de 6 (seis) meses, retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão.

19.4. Prorrogar a concessão de uso do lote cedido ao concessionário após o cumprimento das exigências contidas na Lei que rege este objeto.

20. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

20.1. Atender todas as exigências da Lei Municipal n.º 802/2018, das normativas de funcionamento e uso do Distrito Empresarial pelo Poder Público Municipal e as condições estabelecidas o no respectivo Contrato de Concessão, como segue:

- a) Atender as normativas já emitidas e que serão normatizadas pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico relativos à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial.

b) Atender nos prazos determinados às solicitações para prestar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como as visitas e diligências da mesma, para fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público.

c) Constarão no Contrato, em capítulo específico o dever de cumprir todas as condicionantes assumidas pela licitante durante o processo de licitação, em especial os compromissos estabelecidos no Projeto de Viabilidade que foram utilizados como pontuação classificatória e caso não cumpridos, terão penalidades estipuladas no referido Contrato.

d) O prazo de concessão dos lotes, por período de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, ou prazo inferior caso solicitado pela licitante no Plano de Viabilidade apresentando no certame.

e) Ficará explícito que ao término do Contrato de Direito de Uso de Bem Público, o imóvel objeto da concessão, as construções, prédios e quaisquer benfeitorias a ele integrados, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização.

f) O Contrato de Uso de Bem Público irá se limitar ao Direito de Superfície, não incluindo nenhum tipo de direito de subsolo ou mineração.

g) Determinará que caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for.

h) Determinarão que caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação a média dos últimos 05 (cinco) meses, o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Caso o concessionário não apresente a justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado, para no prazo de 6 (seis) meses, retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão.

i) A concessão será formalizada por Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, ficando por conta do concessionário as custas cartoriais do seu registro e informará a indisponibilidade do bem para ser transmitido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária.

j) Na concretização do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, o concessionário será considerado imitido na posse e terá direito a usufruir do imóvel para os fins estabelecidos e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel e suas rendas, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no referido Contrato e ficará obrigado a devolver o lote ou benfeitorias em estado semelhante ao recebido, reservados o desgaste natural pela ação do tempo, zelando pela conservação e manutenção do imóvel.

k) A obrigação de iniciar a construção das instalações da empresa no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com exceção de implantações de grande complexidade com prazo devidamente informado no Plano de Viabilidade e adicionado ao Contrato.

l) A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



m) A Concessão de Direito de Uso de Bem Público não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações, vinculando-se o credor a manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória.

21. PENALIDADES

21.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21.2. No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, poderá a administração rescindir a concessão gratuita de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO, as benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel,

21.3. Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na presente Lei Municipal nº 802/2018 e suas alterações e neste contrato, a extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo o CONCESSIONÁRIO, sem direito a indenização, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

22. RECURSOS

22.1- Os recursos administrativos observarão os prazos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e deverão ser endereçados à autoridade superior, através da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser entregues e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas, e somente serão acolhidos nos termos do Art.109 da Lei 8.666/93.

23. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 - Constitui motivo para rescisão do contrato: qualquer ocorrência de fatos enumerados nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Estará sempre ressalvado à CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, o direito de, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar ou anular esta licitação.

24.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento..

24.3 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis, não cabendo nenhum tipo de questionamento fora do prazo estabelecido no Artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.

24.4 - A presente licitação reger-se-á pelas normas contidas neste Edital, e pelas disposições da legislação brasileira, principalmente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

25. ANEXOS:

- Anexo I – Declaração de renúncia expressa ao direito de recurso
- Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo III – Declaração de inexistência de fato superveniente
- Anexo IV – Declaração que não emprega menor de idade
- Anexo V – Declaração que a empresa não foi contemplada em outro edital de concessão do Distrito Empresarial Antônio José de Araújo
- Anexo VI – Carta proposta
- Anexo VII – Estudo de viabilidade técnica e econômica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Anexo VIII – Minuta do Contrato
- Anexo IX – Termo de Referência

Canaã dos Carajás, PA, 22 de Janeiro de 2019.



Douglas Ferreira Santana
Port. 422/2018-GP
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. /2019/PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº
/2019-CPL

Empresa:
CNPJ:

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.
Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. /2019/PMCC-CPL
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº /2019-CPL

OBJETO: Concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: (Nome do Outorgante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx). OUTORGADO: (Nome do Outorgado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx). Através do presente Termo de Credenciamento, o OUTORGANTE, representando a empresa XXXXXXXXXX, nomeia e constitui como seu credenciado o OUTORGADO, concedendo-lhe os poderes necessários para assinar atas, contratos, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a Concorrência nº. ____/2019-CPL – Processo Licitatório nº. ____/2019-PMCC-CPL, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

_____, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DA PESSOA HABILITADA

CPF: ____-____-____

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

OBSERVAÇÕES:

1- O termo de credenciamento deve ser com firma reconhecida.

2- A apresentação do termo deve vir acompanhada dos documentos probantes solicitados no edital, no original ou em cópias devidamente autenticadas em cartório competente.

3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, sendo preenchidos os requisitos mínimos solicitados em edital.

4- Conforme critério da licitante são de sua exclusiva opção e critério os poderes a serem conferidos ao representante os quais, caso sejam exercidos, devem constar no instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº /2019-CPL

Objeto: **Concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo”, Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018.**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante legal Sr.(a): _____
RG/CI: _____
CPF/MF: _____
Telefones: _____
CREA: _____

A empresa acima identificada, representada por seu representante, da mesma forma identificada, DECLARA para os devidos fins a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, Artigo 32, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Canaã dos Carajás, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

CONCORRÊNCIA Nº /2019-CPL

Objeto: concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo”, Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018.

Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante legal Sr.(a): _____
RG/CI: _____
CPF/MF: _____
Telefones: _____
CREA: _____

A empresa acima identificada, por seu representante da mesma forma identificado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Canaã dos Carajás, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº /2019-CPL

OBRA: **Concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018.**

Declaração que a empresas que já não foi contemplada em outro edital de concessão do Distrito Empresarial Antônio José de Araújo.

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

por meio de seus representantes legais infra-assinados, declaram que a Empresa supracitada, não foi contempladas em outro edital de concessão do Distrito Empresarial Antônio José de Araújo ou estejam instaladas no Distrito Empresarial ou que possuam sócio em comum com outra empresa do referido Distrito com mais de 10% (dez) por cento de participação no Capital Social, conforme Artigo 21 da Lei Municipal 802/2018.

Nome e assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

CARTA –PROPOSTA TECNICA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Prezado Senhores,

A....., inscrita no CNPJ Nº com sede a nº , na cidade de estado do tel. nº (....), faz nº (....), apresenta sua proposta para execução das obras e serviços previstos na Concorrência nº/2018-CPL, tipo menor preço conforme itens abaixo:

Apresentamos nossa Proposta Técnica, conforme determinado no Edital de Licitação n. ____/2018-CPL, cujo objeto é **concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018.**

DO PRAZO DE CONCESSÃO: O prazo que solicitamos para concessão é de (.....) anos.

DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade desta proposta é de (.....) dias a contar da data da abertura das propostas. (OBS: não inferior a 90 dias)

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus anexos.

Canaã dos Carajás, PA, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal da empresa/CPF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VII

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. /2019/PMCC-CPL
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº /2019-CPL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Técnica, como previsto no ato convocatório do certame.

Ao formular e apresentar este Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, a Empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:

1. Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio deste Estudo de Viabilidade Técnica de Econômica, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.
2. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os seguintes prazos, previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão Real de Uso Gratuito de Bem Imóvel, sob as penas previstas nesses instrumentos.
3. Que se obriga e compromete a observar os seguintes prazos máximos para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município:
4. Que se obriga a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto ao IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano, em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;
5. Que se obriga a protocolar os projetos de construção que não forem aprovados pelo IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano, deverão ser adequados em um prazo de 30(trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;
6. Que cumprirá e concorda com o prazo máximo para início da construção do empreendimento será de 6(seis) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção;
7. Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de início das obras, a contar da data de publicação do contrato no diário oficial.
8. A empresa possui o seguinte Quadro Societário:

NOME	CPF	NACIONALIDADE	%	VALOR DO CAPITAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



--	--	--	--	--

9. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão de obra local, com a contratação de mão de obra residente no Município de Canaã dos Carajás, ou que vier a residir no Município, contratados via SINE (Sistema Nacional de Emprego) de Canaã dos Carajás, de 70% (setenta por cento) do quadro total da unidade instalada no Distrito Empresarial.

PREVISÃO ANUAL DE EMPREGOS							
ANO		CARGOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL		CARGOS PARA ENSINO MÉDIO		CARGOS PARA ENSINO SUPERIOR	
ANO (INCLUIR O NÚMERO DE LINHA QUE FOR NECESSÁRIO ATÉ A CONSOLIDAÇÃO)	TIPO (IMPLANTAÇÃO, STARTUP OU CONSOLIDADO)	QTD VAGAS	SALÁRIO BRUTO MÉDIO	QTD VAGAS	SALÁRIO BRUTO MÉDIO	QTD VAGAS	SALÁRIO BRUTO MÉDIO

b) Aplicar o investimento estimado para o imóvel, que pode ser composto de obras, instalações, maquinário, informática e móveis e utensílios;

PREVISÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS						
ANO (INCLUIR TODOS OS ANOS COM INVESTIMENTOS PREVISTOS)	PRÉDIOS, EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES	MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	CURSOS E TREINAMENTO	TECNOLOGIAS DE GESTÃO E CONTROLE (FERRAMENTAS E CONSULTORIAS)

c) Os faturamentos apontados devem ser em até 80% do valor informado.

PREVISÃO ANUAIS			
ANO	FORMA DE APURAÇÃO DO LUCRO	VALOR DE FATURAMENTO DE SERVIÇOS	VALOR FATURAMENTO DE MERCADORIAS
1º ano: _____			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2º ano: _____			
3º ano: _____			
4º ano: _____			
5º ano: _____			

d) Observar e cumprir, quanto à sua infraestrutura, as informações e previsões seguintes:

d.1) Terreno necessário para o projeto: _____

d.2) Área a ser construída necessária para o projeto: _____

d.3) Demanda estimada de energia elétrica (em KW): _____

d.4) Consumo estimado de água (em m³/dia): _____

e) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

e.1) Necessidade de financiamento (em R\$): _____

e.2) Aporte de Capital Próprio:

NOME	CPF	NACIONALIDADE	%	VALOR DO CAPITAL

e.2) Quadro de usos e fontes (em R\$): _____

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Cíveis/Instalações			
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Recursos próprios (%)			
Recursos de terceiros (%)			
• Outras fontes			

f) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

ITEM	MÊS						ANO	
	1	2	3	4	5	6	1	2
Exemplo 1 - Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta)								
Exemplo 2 - Protocolar Plantas e Projeto no IDURB								
Exemplo 3 - Protocolar Plantas e Projetos na SEMA								
Exemplo 4 - Preparo do Terreno								

g) Quanto a sua linha de produção e origem do capital:

g.1) Principais Produtos:

Produto / Serviço (Incluir quantos necessários)	% Faturamento	Principal Matéria Prima ou Insumo	% da MP ou Insumo Comprado em Canaã

g.3) Origem do Capital: () Paraense () Nacional () Estrangeiro

h) Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa nos imóveis cedidos:

IMPOSTO	PERCENTAGEM SOBRE FATURAMENTO (somente nos aplicáveis)	VALOR MÉDIO ANUAL
IPVA		
ICMS		
ISS		
SIMPLES		
IPI		
PIS		
COFINS		
IRPJ		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CSLL		
------	--	--

5. Outros dados que informa:

5.1. Breve histórico da empresa: (observação: explicar)

5.2. Projeto: () Novo () Expansão () Transferência

5.3. Atividade:

Ramo: () Indústria () Serviço para Indústria () Logística

Tipo PJ: () ME () EPP () LTDA () S.A () ASSOCIAÇÃO () COOPERATIVA

5.4. Breve descrição do projeto:

5.5. A empresa possui outras unidades no Pará? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

5.6. Principais mercados () % Pará () % Outros estados. Cite quais: () % Exportação

6. COMPROMETIMENTO CONTRATUAL

Declaro que meu empreendimento possuirá as seguintes características, referentes ao Artigo 23, da Lei Municipal 802/2018 e que serão incluídos como condições obrigatórias do Contrato de Concessão a ser celebrado.

PROPOSTA REFERENTE AO LOTE PRETENDIDO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:	
Polo:	Polo da Indústria e Serviço
Quadra:	
Metragem:	
Tempo solicitado de Concessão em Anos:	

MATÉRIA PRIMA	
A	Principal Matéria Prima:
B	Utiliza matéria prima renovável?
C	Produzida em Canaã dos Carajás?
D	Percentual a ser adquirido em Canaã:
E	Fomentará a cadeia produtiva em Canaã?

CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A	Possui certificação ambiental?	
B	Emitida por Certificador Internacional?	
C	Qual?	
D	Obtida em Qual Ano?	

EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE

A	A Empresa possui outras unidades do mesmo ramo de atividade?	
B	A Empresa está vinculada a Grupo Econômico com unidades do mesmo ramo de atividade?	
C	Tempo de Experiência em Anos:	
D	Anexou ao processo, pelo menos uma NF emitida por Ano dentro da atividade?	
E	Qual percentual societário, em caso de experiência a Grupo Econômico Vinculado:	

BENEFÍCIOS PERMANENTES FUNCIONÁRIOS

A	Oferecerá Plano de Saúde?	
B	Oferecerá Transporte?	
C	Oferecerá Vale Transporte?	
D	Oferecerá Creche?	
E	Oferecerá Alimentação dentro do PAT?	

QUANTO AO POTENCIAL POLUIDOR DA ATIVIDADE INDUSTRIAL PREPONDERANTE DO EMPREENDIMENTO:

A	potencial poluidor baixo	
B	potencial poluidor médio	
C	potencial poluidor alto	

QUANTO AO CAPITAL INTEGRALIZADO:

A	de 10.000,00 a 90.000,00:	
B	de 90.000,01 a 180.000,00:	
C	de 180.000,01 a 300.000,00	
D	acima de 300.000,01	

QUANTO À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

A	Instalação de nova empresa, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes no Município:	
B	Transferência de indústria já estabelecida no Município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental:	
C	Transferência de indústria já estabelecida no Município, sem conotação ambiental:	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



QUANTO À GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS FORMAIS COM MÃO-DE-OBRA LOCAL:	
A	de 02 a 10 empregos:
B	de 11 a 20 empregos:
C	de 21 a 30 empregos:
D	de 31 a 50 empregos
E	mais de 51 empregos:
F	mais de 100 empregados
G	mais de 200 empregados
H	mais de 500 empregados

OBSERVAÇÕES:
Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is): CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

CONTRATO Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONCEDENTE, com sede à Rua _____, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr. _____, Secretário Municipal, inscrito no RG sob o nº xxxxxxxxxx e CPF inscrito sob nº xxxxxxxxx, e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONCESSIONÁRIA, a empresa, _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF (MF) sob nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo”, Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018**, conforme estabelecido no Edital de Pregão Presencial ____/2019-SRP, na Ata de Registro de Preços nº _____ e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº ____/2019/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 802/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

a) Constitui objeto deste instrumento, a concessão de direito de uso, gratuito e temporal, de imóvel do Distrito Empresarial Antônio José de Araújo, em Canaã dos Carajás, e que possui a seguinte descrição:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

a) A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, Lei Municipal nº 802/2018 e suas alterações, Edital concorrência n.º /2019 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Para Classificação no Processo Licitatório xxx/2019 a CONCESSIONÁRIA comprometeu-se a atender e manter as seguintes condicionantes, para critérios, conforme disposta na Lei Municipal 802/2018, em seu Artigo 23:

§ 1º. Os compromissos estabelecidos no Projeto de Viabilidade que foram utilizados como pontuação classificatória farão parte das condicionantes do Contrato de Uso de Bem Público e caso não cumpridos, terão penalidades estipuladas no referido Contrato e que poderão ser desde multa equivalente ao valor do compromisso não atendido, até mesmo o término da concessão.

MATÉRIA PRIMA	
A	Principal Matéria Prima:
B	Utiliza matéria prima renovável?
C	Produzida em Canaã dos Carajás?
D	Percentual a ser adquirido em Canaã:
E	Fomentará a cadeia produtiva em Canaã?

CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A	Possui certificação ambiental?	
B	Emitida por Certificador Internacional?	
C	Qual?	
D	Obtida em Qual Ano?	

EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE

A	A Empresa possui outras unidades do mesmo ramo de atividade?	
B	A Empresa está vinculada a Grupo Econômico com unidades do mesmo ramo de atividade?	
C	Tempo de Experiência em Anos:	
D	Anexou ao processo, pelo menos uma NF emitida por Ano dentro da atividade?	
E	Qual percentual societário, em caso de experiência a Grupo Econômico Vinculado:	

BENEFÍCIOS PERMANENTES FUNCIONÁRIOS

A	Oferecerá Plano de Saúde?	
B	Oferecerá Transporte?	
C	Oferecerá Vale Transporte?	
D	Oferecerá Creche?	
E	Oferecerá Alimentação dentro do PAT?	

QUANTO AO POTENCIAL POLUIDOR DA ATIVIDADE INDUSTRIAL PREPONDERANTE DO EMPREENDIMENTO:

A	potencial poluidor baixo	
B	potencial poluidor médio	
C	potencial poluidor alto	

QUANTO AO CAPITAL INTEGRALIZADO:

A	de 10.000,00 a 90.000,00:	
B	de 90.000,01 a 180.000,00:	
C	de 180.000,01 a 300.000,00	
D	acima de 300.000,01	

QUANTO À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

A	Instalação de nova empresa, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes no Município:	
B	Transferência de indústria já estabelecida no Município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental:	
C	Transferência de indústria já estabelecida no Município, sem conotação ambiental:	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



QUANTO À GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS FORMAIS COM MÃO-DE-OBRA LOCAL:		
A	de 02 a 10 empregos:	
B	de 11 a 20 empregos:	
C	de 21 a 30 empregos:	
D	de 31 a 50 empregos	
E	mais de 51 empregos:	
F	mais de 100 empregados	
G	mais de 200 empregados	
H	mais de 500 empregados	

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO

a) A finalidade principal desta concessão é justamente proporcionar condições para instalação, ampliação ou modernização de empresas industriais, de serviços para indústria ou de logística, conforme Art. 1º da Lei Municipal 802/2018, no Município, assegurando ao concessionário o direito de prorrogação após o decurso do prazo do presente contrato, se cumpridas todas as exigências do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

b) O prazo desta concessão de uso será pelo período de xx(xxx) anos, no caso de cumprimento das exigências dispostas no Artigo 10º e Lei Municipal 802/2018 e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O concessionário obriga-se as seguintes condições, conforme estabelecido na Lei Municipal 802/2018, sendo:

a) Atender as normativas já emitidas e que serão normatizadas pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico relativos à organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial, conforme Artigos 4º, 5º e 13 na alínea "c".

b) Atender nos prazos determinados às solicitações para prestar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como as visitas e diligências da mesma, para fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público, conforme Artigos 5º e 6º.

c) Constarão no Contrato, em capítulo específico o dever de cumprir todas as condicionantes assumidas pela licitante durante o processo de licitação, em especial os compromissos estabelecidos no Projeto de Viabilidade que foram utilizados como pontuação classificatória e caso não cumpridos, terão penalidades estipuladas no referido Contrato, conforme determinado no Artigo 6º e 23 § 1º.

d) O prazo de concessão dos lotes, por período de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, ou prazo inferior caso solicitado pela licitante no Plano de Viabilidade apresentando no certame, conforme Artigo 10º.

e) Ficará explícito que ao término do Contrato de Direito de Uso de Bem Público, o imóvel objeto da concessão, as construções, prédios e quaisquer benfeitorias a ele integrados, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização, conforme §2º do Artigo 10º.

f) O Contrato de Direito de Uso de Bem Público irá se limitar ao Direito de Superfície, não incluindo nenhum tipo de direito de subsolo ou mineração, conforme § 3º Artigo 10º.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



g) Determinará que caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for, conforme § 4º Artigo 10º.

h) Determinarão que caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação a média dos últimos 05 (cinco) meses, o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Caso o concessionário não apresente a justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado, para no prazo de 6 (seis) meses, retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão, conforme §5º Artigo 10º.

i) A concessão será formalizada por Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, ficando por conta do concessionário as custas cartoriais do seu registro e informará a indisponibilidade do bem para ser transmitido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, conforme Art. 11.

j) Na concretização do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, o concessionário será considerado imitido na posse e terá direito a usufruir do imóvel para os fins estabelecidos e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel e suas rendas, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no referido Contrato e ficará obrigado a devolver o lote ou benfeitorias em estado semelhante ao recebido, reservados o desgaste natural pela ação do tempo, zelando pela conservação e manutenção do imóvel, conforme Art. 12.

k) A obrigação de iniciar a construção das instalações da empresa no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com exceção de implantações de grande complexidade com prazo devidamente informado no Plano de Viabilidade e adicionado ao Contrato, conforme Art.13, alínea "a".

l) A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Art. 13, alínea "b".

m) A Concessão de Direito de Uso de Bem Público não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações, vinculando-se o credor a manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória, conforme Art. 19.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) Conforme o Artigo 5º da Lei Municipal 802/2018, são atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico referentes ao Distrito Empresarial, dentre outras:

f) Fiscalizar as empresas permissionárias no atendimento às condicionantes pactuadas no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público;

g) Normalizar as atividades inerentes ao funcionamento do Distrito Empresarial;

h) Realizar seminários, feiras e outros tipos de eventos de interesse comum do Distrito Empresarial, dentro das limitações das dotações orçamentárias para este fim.

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das obrigações do concessionário;

c) Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais, conforme disposto na Lei Municipal 802/2018, em seu Art. 10 em seus parágrafos:

§ 4º. Caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for.

§ 5º. Caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação a média dos últimos 05 (cinco) meses, o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Caso o concessionário não apresente a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado, para no prazo de 6 (seis) meses, retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão.

d) Prorrogar a cessão de uso do lote cedido ao concessionário após o cumprimento das exigências contidas na Lei que rege este objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

a) No caso de resolução do contrato com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas, conforme descrito na Lei Municipal 802/2018, §2 e § do Art. 10, como segue:

§ 2º. Ao término do Contrato de Direito de Uso de Bem Público, o imóvel objeto da concessão, as construções, prédios e quaisquer benfeitorias a ele integrados, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização.

§ 4º. Caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DO LICENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE DO EMPREENDIMENTO

a) O licenciamento ambiental do empreendimento é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

b) O CONCESSIONÁRIO é o único responsável pelo cumprimento das condicionantes exigidas pelos órgãos licenciadores na emissão das respectivas licenças, sejam na esferas Federal, Estadual ou Municipal.

c) O CONCESSIONÁRIO é único responsável para destinação de seu esgotamento sanitário e industrial, não sendo permitido em nenhuma hipótese utilizar como destinação final dos efluentes fossas sanitárias permeáveis ao solo, rios ou lagoas que não sejam devidamente tratados e dentro dos padrões ambientais determinados.

CLÁUSULA NONA –DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993 e sua alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REVERSÃO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO

O CONCESSIONÁRIO perderá o direito de concessão de uso do imóvel retornando o mesmo ao CONCEDENTE caso descumprir além das CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

Fica ressalvado, ao concedente o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE por igual período, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA S – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canaã dos Carajás para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Canaã dos Carajás - Pará, em __, de ____ de 2019.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____

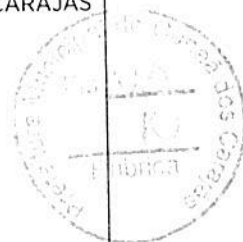


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Concessão Gratuita de Direito de Uso, de Lotes Localizados no Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviços, localizado a Rodovia VS 040, km 03 e criado pela Lei Municipal 802/2018, como segue:

Art. 8º. O Município, respeitando o limite dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, poderá conceder os seguintes incentivos destinados a atração de novas empresas e instituições educacionais, a transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das empresariais, no âmbito do Distrito Empresarial:

a) Concessão de Direito de Uso Gratuito de Bem Público, lotes ou benfeitorias que integrarão o Distrito Empresarial do Município de Canaã de Carajás;

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A concessão de direito de uso, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos, ao ser impulsionadora da geração de emprego e renda, através da implantação de empresas industriais, serviços para indústria e logística no Município de Canaã de Carajás, bem como reduzir os impactos sobre o meio urbano da respectiva implantação.

2.2 - O Art. 1º. ao criar o Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás, tem com o objetivo de incentivar:

A instalação, ampliação ou modernização de indústrias no Município, conceituadas nos termos do Decreto Federal n.º 7.212, de 15 de junho de 2010 e alterações.

- a. A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços de logística.
- b. A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços às indústrias do Município.
- c. A formação de um pólo de micro e pequenas empresas industriais no Município.
- d. Organizar e fomentar as associações e cooperativas industriais no Município.
- e. Organizar e fomentar as associações e cooperativas transformadoras de reciclagens no Município.
- f. A formação de um Polo Educacional no Município.

2.3 - A Lei Municipal de Canaã dos Carajás número 802 de 25 de janeiro de 2018, principalmente as considerações do seu Artigo 4º, determina que organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial, bem como a fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

3 - DOS LOTES

3.1 – Os objetos da licitação são Lotes localizados no Distrito Industrial de Canaã dos Carajás, para empresas conforme a Lei Municipal 802/2018, como segue:

Art. 9º. Poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos no artigo anterior as empresas instaladas dentro do Distrito Empresarial com ramo de atividade nas seguintes áreas.

- a) Industriais;
- b) Educacionais;

[Handwritten signatures]



- c) Que possuam contrato de prestação de serviços com plantas de mineração do Município;
d) Que empreguem, nas suas atividades-meio, processos industriais em geral;
e) Metal mecânica, usinagem e solda;
f) Manutenção de máquinas pesadas;
g) Transporte de colaboradores de empresas localizadas no Município;
h) Locação de máquinas e veículos pesados e equipamento de içamento;
i) Operação logística de transporte, armazenagem e distribuição Atacadista de mercadorias e equipamentos, com exceção de depósitos próprios de lojas comerciais;
j) Indústrias de Reciclagem.

3.2 - Os lotes cuja concessão gratuita de direito de uso é objeto deste certame serão destinados para uso exclusivo de indústria, prestadores de serviços para a indústria e logística, como determinado pela Lei Municipal 802/2018, para a composição do Polo da Indústria e do Serviço, como segue:

Art. 22. A concessão de lotes da área constante no Anexo I, denominado Polo Industrial e de Serviços, será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometem a instalar no imóvel, objeto da permissão, estabelecimentos industriais, logísticos ou prestadores de serviços para indústrias.

3.4 – Os lotes, são subdivisões das quadras que estão descritas neste Termo de Referência, sendo as seguintes:

TIPO	NÚMERO	METRAGEM QUADRADA	PÓLO
Quadra	8	32.756,79	da Indústria
Quadra	13	25.083,62	da Indústria
Quadra	18	5.814,26	da Indústria
Quadra	19	13.573,51	da Indústria
Quadra	21	20.664,02	da Indústria
Quadra	25	3.712,00	da Indústria
Quadra	26	9.851,98	da Indústria
Quadra	27	8.867,26	da Indústria
Quadra	28	29.226,71	da Indústria

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

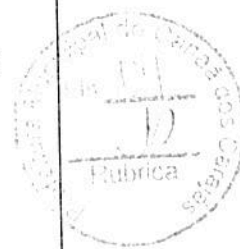
4.1 - Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas interessadas a se instalarem no imóvel oferecido pelo Município, que atendam, dentre outras, o estabelecido nos artigos 1, 8 e 22 da Lei Municipal 802/2018;

4.2 - Não será permitida a Concessão de Direito de Uso de Bem Público para empresas que já foram contempladas em outro edital ou estejam instaladas no Distrito Empresarial ou que possuam sócio em comum com outra empresa do referido Distrito com mais de 10% (dez) por cento de participação no Capital Social, conforme Artigo 21 da Lei Municipal 802/2018.

4.3 - O Edital deverá contemplar as seguintes determinações, dentre outras, da Lei Municipal 802/2018, como segue:

Art. 15. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição no prazo definido no edital, com todos os dados necessários à seleção. As empresas requerentes deverão protocolar anexo a ficha de requerimento

Rua Presidente Médici S/N, 1º Andar da Feira do Produtor e Mercado Municipal
Cep: 68537-000, Parque dos Imigrantes – Canaã dos Carajás -PA



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



o Projeto em forma de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica e os documentos e certidões exigidos no Edital, dentre outros:

Registro comercial, em se tratando de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Balanço do último exercício exigível nos termos da legislação Federal no caso de empresas em funcionamento;
- d) Relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;
- e) Projeto de Viabilidade, nos moldes definidos pelo Edital, contendo as Demonstrações de Resultado dos Exercícios, Balanços e Fluxos de Caixas projetados, bem como a composição de investimentos, capital de giro, funcionamento e impactos da cadeia produtiva e a relação de mão de obra a ser empregada, por função, nível de escolaridades e faixas salariais;
- f) Indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe, no caso de oferta pelo Município de vários lotes industriais.
- g) As empresas pleiteantes do Polo Industrial deverão apresentar no Projeto de Viabilidade a relação de cargos e salários, os impactos socioambientais e as ações mitigadoras que serão tomadas e deve contemplar um comprometimento mínimo de mão de obra residente no Município de Canaã dos Carajás, ou que vier a residir no Município, contratados via SINE (Sistema Nacional de Emprego) de Canaã dos Carajás, de 70% (setenta por cento) do quadro total da unidade instalada no Distrito Empresarial.
- h) Os projetos pleiteantes do Polo Industrial devem contemplar e incorporar o detalhamento e os custos das ações de mitigações e compensações do impacto social e ambiental que poderão causar no Município.

Art. 16. A habilitação das empresas inscritas resultará do atendimento dos pré-requisitos exigidos no edital e da apresentação da documentação solicitada para que as empresas possam participar da fase de classificação, conforme localização do lote ou benfeitoria que está sendo pleiteada.

Art. 17. A classificação das Empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função da pontuação alcançada de conformidade de acordo com a tabela de pontuação por tipo de Polo, considerados a função social, a importância econômica do empreendimento, os indicativos de solidez da Empresa e o potencial poluidor da atividade.

§ 1º. As empresas serão classificadas até o número de lotes oferecidos no processo seletivo, figurando as demais como suplentes.

§ 2º. Caso ocorra igualdade de condições entre empresas no processo, os critérios de desempate são na seguinte ordem: número absoluto de empregos diretos gerados no Município.

Art. 18. O julgamento das fases de habilitação e classificação ficará a cargo de COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pelo Poder Público Municipal que se pautará pelos critérios definidos no edital do processo seletivo.

§1º. O Projeto de Viabilidade apresentado durante o processo Licitatório será considerado "aceito", caso tenha parecer positivo pela Comissão de Licitação quanto a sua viabilidade técnica e atendimento as condicionantes estipuladas nesta Lei.

§2º. A habilitação, inabilitação e classificação das empresas inscritas no processo seletivo serão publicadas através de aviso, na forma prevista no parágrafo único do artigo 14 desta Lei assegurada às interessadas a apresentação de recurso, na forma e prazo previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações.

Art. 19. A Concessão de Direito de Uso de Bem Público não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações,

[Handwritten signatures]



vinculando-se o credor a manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória.

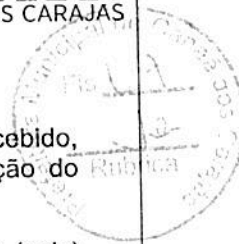
5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

Atender todas as exigências da Lei Municipal n.º 802/2018, das normativas de funcionamento e uso do Distrito Empresarial pelo Poder Público Municipal e as condições estabelecidas o no respectivo Contrato de Concessão, como segue:

- a) Atender as normativas já emitidas e que serão normatizadas pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico relativos à organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial, conforme Artigos 4º, 5º e 13 na alínea "c";
- b) Atender nos prazos determinados às solicitações para prestar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como as visitas e diligências da mesma, para fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público, conforme Artigos 5º e 6º;
- c) Constarão no Contrato, em capítulo específico o dever de cumprir todas as condicionantes assumidas pela licitante durante o processo de licitação, em especial os compromissos estabelecidos no Projeto de Viabilidade que foram utilizados como pontuação classificatória e caso não cumpridos, terão penalidades estipuladas no referido Contrato, conforme determinado no Artigo 6º e 23 § 1º;
- d) O prazo de concessão dos lotes, por período de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, ou prazo inferior caso solicitado pela licitante no Plano de Viabilidade apresentando no certame, conforme Artigo 10º;
- e) Ficará explícito que ao término do Contrato de Direito de Uso de Bem Público, o imóvel objeto da concessão, as construções, prédios e quaisquer benfeitorias a ele integrados, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização, conforme §2º do Artigo 10º;
- f) O Contrato de Uso de Bem Público irá se limitar ao Direito de Superfície, não incluindo nenhum tipo de direito de subsolo ou mineração, conforme § 3º Artigo 10º;
- g) Determinará que caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for, conforme § 4º Artigo 10º;
- h) Determinarão que caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação à média dos últimos 05 (cinco) meses, o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Caso o concessionário não apresenta a justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado, para no prazo de 6 (seis) meses, retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão, conforme §5º Artigo 10º;
- i) A concessão será formalizada por Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, ficando por conta do concessionário as custas cartoriais do seu registro e informará a indisponibilidade do bem para ser transmitido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, conforme Art. 11;
- j) Na concretização do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, o concessionário será considerado imitido na posse e terá direito a usufruir do imóvel para os fins estabelecidos e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel e suas rendas, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no referido



[Handwritten signature]



Contrato e ficará obrigado a devolver o lote ou benfeitorias em estado semelhante ao recebido, reservados o desgaste natural pela ação do tempo, zelando pela conservação e manutenção do imóvel, conforme Art. 12;

k) A obrigação de iniciar a construção das instalações da empresa no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com exceção de implantações de grande complexidade com prazo devidamente informado no Plano de Viabilidade e adicionado ao Contrato, conforme Art.13, alínea "a";

l) A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Art. 13, alínea "b";

m) A Concessão de Direito de Uso de Bem Público não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações, vinculando-se o credor a manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória, conforme Art. 19.

3 – PRAZO E EXECUÇÃO

6.1 - Fica a empresa vencedora, em cada lote, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto ao IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano, em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

6.2 - Os projetos de construção que não forem aprovados pelo IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano, deverão ser adequados em um prazo de 30(trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;

6.3 – O prazo máximo para início da construção do empreendimento será de 6(seis) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

6.4 - O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 2 (dois) anos a contar da data de início da construção;

6.5 – Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

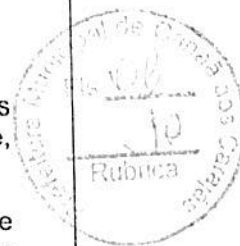
7 – ACOMPANHAMENTO

Será designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, representantes da Administração Pública, para que juntamente com o Setor Jurídico, efetuem o acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

8.1 - Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas, sob pena de perder o direito de uso concedido, revertendo-se a posse do imóvel para o Município, inclusive as benfeitorias edificadas ou implantadas pelo concessionário, sem direito a retenção ou indenização.

8.2 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários no âmbito dos terrenos cedidos e das edificações neles erigidas;



8.3 – Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, IBAMA e qualquer outro determinado pela legislação vigente.

8.4 - Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços no Distrito Empresarial no Município de Canaã dos Carajás-PA, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações das Secretarias Municipais da Fazenda, Planejamento e de Desenvolvimento Econômico;

8.5 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Concessão de Uso;

8.6 - Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza;

8.7 - É vedado ao concessionário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso dos lotes, bem como das construções que serão erigidas, salvo prévia autorização da administração municipal;

8.8 – Arcar com as despesas necessárias à lavratura do Contrato de Concessão Gratuita de direito de Uso, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

09– DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O respectivo Termo de Referência é parte fundamental na elaboração do Edital de Concorrência Pública.

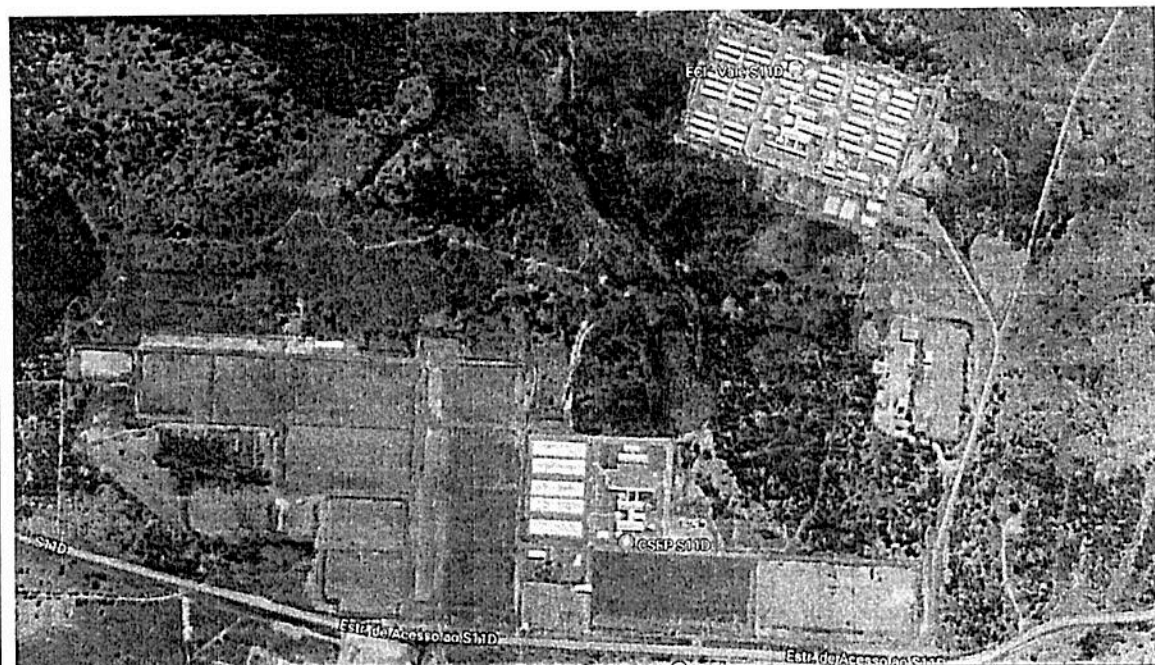
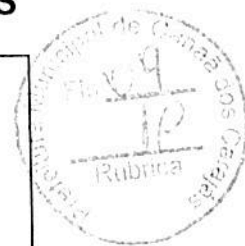
Canaã dos Carajás, 17 de dezembro de 2018.

JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico.
689/2013GP

JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LOTES

DISTRITO EMPRESARIAL

ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO



MUNICÍPIO: CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Canaã dos Carajás, 17 de Dezembro de 2018.



1. INTRODUÇÃO

1.1 LOCALIZAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Canaã dos Carajás é um município brasileiro no sudeste do estado do Pará. Possui 3.146,407 Km² de extensão territorial e localiza-se a uma latitude 06°29'49" sul e a uma longitude 49°52'42" oeste, estando a uma altitude de 210 metros. Pertence à Região de Integração Carajás ao lado de outros onze municípios que, juntos, representam 3,59% do território do estado do Pará (IDESP, 2013).

Assim como os novos municípios da região que surgiram em torno de empreendimentos de exploração mineral, a formação do município de Canaã dos Carajás caracteriza-se por uma reorganização sócio-espacial específica. Esta construção social foi marcada por um crescente fluxo migratório de pessoas oriundas (em sua maioria) do nordeste do país e por disputa por terras; não só pelo homem do campo, mas também pelas próprias empresas e pelos latifundiários que monopolizam os espaços, criando mecanismos para delimitação do seu território de exploração (Plano de Desenvolvimento Canaã 2035, 2015).

1.2 HISTÓRIA DE POVOAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

A história de Canaã está desde sua origem intimamente ligada aos grandes projetos em curso na Amazônia legal durante a ditadura militar no Brasil. Canaã esteve desde então à sombra do Projeto Grande Carajás, onde mesmo extinto, reflete constantemente na organização territorial em que a localidade se encontra.¹

¹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Cana%C3%A3_dos_Caraj%C3%AAs

1.3 COLONIZAÇÃO

O município de Canaã dos Carajás nasceu a partir de um assentamento agrícola. O Projeto de Assentamento Carajás, localizado na região sudeste do Pará, foi implantado a partir de 1982 pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins (GETAT), do Governo Federal.¹



O projeto vinha a calhar com os objetivos do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia(Polamazônia), inserido no Projeto Grande Carajás. Dois aspectos principais deveriam ser cumpridos, sendo que o primeiro era atenuar os conflitos pela posse da terra na região, principalmente na área conhecida como Bico do Papagaio; o segundo era o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros ao sudeste do Pará.¹

Ao longo de três anos, 1.551 famílias foram assentadas na área que ficou conhecida como Centro de Desenvolvimento Regional II (CEDERE II). Até 1985, 816 famílias haviam recebido o título definitivo de terra. Porém, naquele mesmo ano, as atividades de assentamento dos sem-terra terminam e o GETAT é extinto.²

1.4 DÉCADA DE 1990 E EMANCIPAÇÃO

Embora o projeto tenha sido abandonado sem sua conclusão, a localidade experimentou um relativo crescimento, pois contou com a forte demanda por alimentos vinda de localidades como Parauapebas e Marabá. Tal prosperidade vinda da agricultura atraiu novos colonos para a comunidade do CEDERE.²

O crescimento econômico e a demanda por mais serviços, reflexo do influxo populacional, sem contrapartida do governo de Parauapebas para prover as necessidades básicas, fez surgir um movimento organizado clamando por autonomia política para a localidade. Em pouco tempo a região do entorno do CEDERE II estava mobilizada pelo projeto de emancipação ².

Em 5 outubro de 1994, através da lei estadual 5.860, a área que compreendia o projeto CEDERE II é desmembrada de Parauapebas, e passa a ser o município de Canaã dos

² https://pt.wikipedia.org/wiki/Cana%C3%A3_dos_Caraj%C3%A1s

Carajás. Entretanto o município só foi formalmente instalado com a posse de seus primeiros representantes, em 1º de janeiro de 1997.²

1.5 PROJETO SOSSEGO

Pouco tempo depois de sua emancipação, prospecções no subsolo de Canaã provaram que o município possuía grandes reservas de cobre, níquel, minério de ferro, ouro, etc.

A mineradora Vale S.A. (ainda CVRD) iniciou a montagem da estrutura para extração do cobre ainda em 1999. Como consequência da grande estrutura exigida em tal processo, houve um fluxo muito grande de pessoas e capitais para a localidade. Sua população multiplicou-se por quatro em pouco mais de quatro anos, coincidindo justamente com o início da operacionalização da mina, em 2003/2004.²

A mineração do cobre alçou Canaã ao posto de 2º maior exportador do estado do Pará entre 2009 e 2011. Espera-se que a entrada em operação do Projeto S11D eleve ainda mais a posição do município no ranking da exportação no Brasil.²

1.6 PROJETO S11D

Localizado no município de Canaã dos Carajás, no sudeste do Pará, o S11D é o maior complexo minerador da história da Vale. É um empreendimento que integra produtividade com respeito pelas pessoas e tecnologia com inteligência ambiental.³

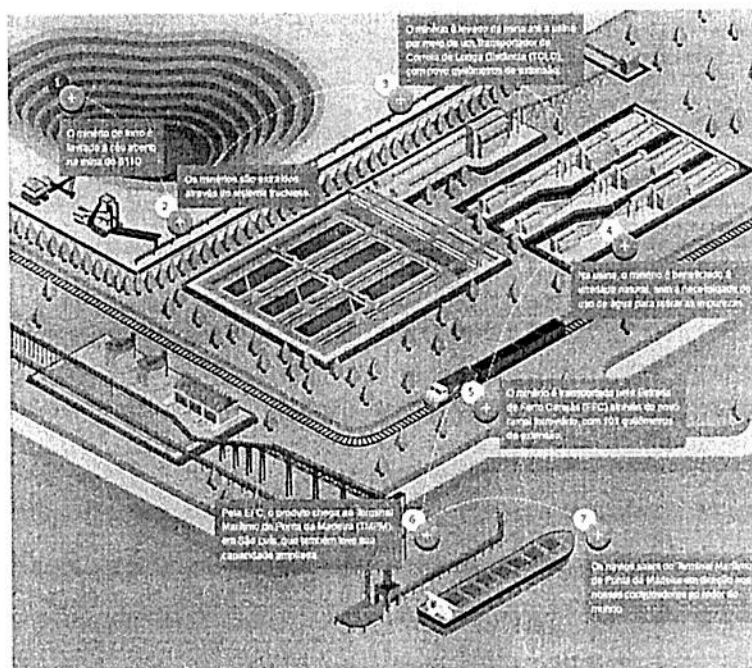
O projeto traz soluções como o sistema truckless, que substitui os tradicionais caminhões fora de estrada por correias transportadoras e reduzirá em cerca de 70% o consumo de diesel. Os investimentos em inovação, aliados à experiência da Vale no setor, possibilitam uma operação de maior eficiência e menor impacto ao meio ambiente.³

O S11D é composto por mina e uma usina, para extração e processamento de minério de ferro, respectivamente. O minério será lavrado a céu aberto e transportado até a usina por meio de Transportadores de Correias de Longa Distância. Após ser processado, o minério será transportado por ferrovia até o Maranhão, onde será embarcado no Porto de Ponta da Madeira, em São Luís. O produto final poderá ser vendido separadamente ou



³ <http://www.vale.com/hotsite/pt/paginas/FAQ.aspx>

misturado (blendagem) ao minério do Sistema Sul e Sudeste, de Minas Gerais, em centros de distribuição e armazenamento no exterior. Confira no infográfico abaixo o passo a passo do processo.³



1.7 DOAÇÃO DO CANTEIRO SUDESTE PELA VALE S.A

A Vale para organizar e acelerar o processo de construção do Projeto S11D construiu um mega empreendimento chamado de Canteiro Sudeste do Projeto S11D no formato de um Distrito Industrial para abrigar todas as empresas terceirizadas que foram contratadas para a montagem dos módulos e maquinários do referido Projeto.

Além da área destinada a instalação das empresas para a montagem das estruturas e equipamentos, foi construído também uma grande área de alojamentos com condição de suportar a grande massa trabalhadora envolvida no projeto.

No pico das obras, em outubro de 2015, o projeto chegou a absorver uma mão de obra de pouco mais de 40 mil trabalhadores, a grande maioria residente no Pará e Maranhão, considerando as frentes de trabalho em todo o projeto. Atualmente, cerca de 15 mil

peessoas continuam trabalhando na mina, na usina e nas obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás. Na fase de operação da mina e da usina do S11D, quando o ramp-up estiver concluído, a previsão é que sejam gerados 2,6 mil empregos diretos e, pelo menos, outros 10 mil indiretos.⁴

A Doação foi acompanhada de Protocolo de Intenções que demonstrava com clareza o objetivo da doação e seu alcance de longo prazo, como segue:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES representa o esforço conjunto dos PARTICIPES, no sentido de envidar esforços para incentivar o desenvolvimento econômico, educacional e social do município de Canaã dos Carajás do Estado do Pará, através de Instrumento de Cessão de Direitos, Vantagens, Obrigações e Responsabilidade sobre o imóvel descrito no ANEXO I, bem como todas as benfeitorias ali instaladas.

1.2. O MUNICÍPIO e a VALE se comprometem a estimular e programar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento."

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A VALE S.A., 25 de Outubro 2017.

Em 25 de Outubro de 2017, consolidou-se a doação de todas as benfeitorias do então Canteiro Sudeste da Vale S/A para a Prefeitura de Canaã dos Carajás. A concepção do referido canteiro de obras, era no formato de operação conjunta de inúmeras empresas, trabalhando nas mais diversas áreas para preparação das estruturas e maquinário que iriam compor a planta mineradora S11D.

"2.1.2. Criar o Distrito Industrial do Município de Canaã dos Carajás, com o objetivo de constituir um polo de produtos e serviços, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável, diversificando a matriz produtiva do MUNICÍPIO, bem como incentivar o micro e pequeno empresário, o associativismo e o cooperativismo, fomentando:

- a) A instalação de novas indústrias no MUNICÍPIO;**
- b) A ampliação ou modernização de indústrias existentes no MUNICÍPIO;**
- c) A instalação de empresas prestadoras de serviços às indústrias do MUNICÍPIO;**
- d) A formação de um polo de micro e pequena empresa industrial no MUNICÍPIO;**
- e) Organizar e fomentar as associações e cooperativas industriais no MUNICÍPIO;**
- f) Organizar e fomentar as associações e cooperativas transformadoras de**

⁴ <http://www.vale.com/hotsite/pt/paginas/FAQ.aspx>



reciclagens no **MUNICÍPIO**.

2.1.4. Criar o Polo Educacional de Canaã dos Carajás, conforme área e estruturas identificadas no ANEXO II, com o objetivo de implantar o ensino técnico e universitário voltado para as necessidades econômicas e sociais do MUNICÍPIO.
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A VALE S.A., 25 de Outubro 2017.



Além da intenção de criação do Pólo Industrial e do Pólo Educacional contemplados no Protocolo de Intenções assinados pela Prefeitura de Canaã dos Carajás e da Vale SA, podemos identificar já na Licença Prévia de LP:783/2010-SEMA/PA, obtida pela Vale, o formato que o projeto e a construção do Canteiro Sudeste tomariam.

Figura: 1 - Licença Prévia Canteiro Sudeste

Neste memorial é descrito o processo de readequação dessa área, criada para utilização da mineradora Vale para montagem de 109 módulos que compõem a usina de processamento da mina S11D, e que após doada ao município de Canaã dos Carajás tem total condição de abrigar a implantação do Loteamento Distrito Empresarial Antônio José de Araújo, além de definir as condições urbanísticas determinantes ao uso e a ocupação do solo, identificar as quadras com suas respectivas medidas e localização, mostrar as edificações e todas as infraestruturas já existentes.

1.8 ECONOMIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

A economia de Canaã dos Carajás é basicamente voltada para a extração mineral, tendo a mineradora Vale S.A., por meio da Mineração Serra do Sossego para extração de cobre, como principal promotora do desenvolvimento econômico municipal. Canaã, juntamente com seu município vizinho Parauapebas, destaca-se como uma das principais cidades extrativistas de minérios do Pará e apresentaram em 2012 os maiores valores de Produto Interno Bruto (PIB) per capita ao lado da capital Belém, dentre todos os municípios paraenses. Valores superiores a R\$ 600 milhões de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) foram pagos à Canaã e Parauapebas até outubro de 2013, tornando-os líderes em arrecadação no estado. Somente no ano de 2015, Canaã dos Carajás recebeu aproximadamente R\$12,4 milhões pelo CFEM, principalmente devido à exploração de cobre em seu território, seguido pela exploração de granito e areia (CETEM, 2014; CFEM, 2015).

O mais importante empreendimento de mineração para a economia de Canaã dos Carajás é o Projeto Ferro Carajás S11D, da Vale S.A., que prioriza o município em seus planos de expansão. O Projeto S11D será a maior mina de ferro do mundo, produzirá 90 milhões de toneladas métricas durante sua operação plena prevista para 2016 e são previstos investimentos de aproximadamente U\$ 19 bilhões para a implantação da nova mina, usina e logística de transporte. Durante o pico das obras, estima-se a criação de 30 mil postos de trabalho, entre efetivos e temporários (Vale, 2013).

A agricultura já foi bastante significativa para o Município, fato que se explica remontando a história de Canaã, que surgiu como um projeto agrícola. No início de sua formação, era comum ver na área urbana a presença de pequenas hortas destinadas tanto ao consumo local, como dos municípios vizinhos. A agropecuária cresceu notavelmente no Município, alcançando 2008 um rebanho de aproximadamente 25 mil cabeças, sendo que este era direcionado em quase sua totalidade para o corte e, em menor volume, para a produção de leite.

A indústria madeireira também tinha uma parcela expressiva na contribuição para a



economia local, contudo esta está em claro declínio e para não se extinguir estabeleceu-se uma parceria entre a Vale e as Cooperativas Moveleiras para doação da madeira de supressão da área da mina do Projeto S11D.

O comércio de Canaã não tem grande representatividade regional, mas localmente é uma atividade que traz relativo benefício ao município, pois contribui na circulação da renda na própria localidade.

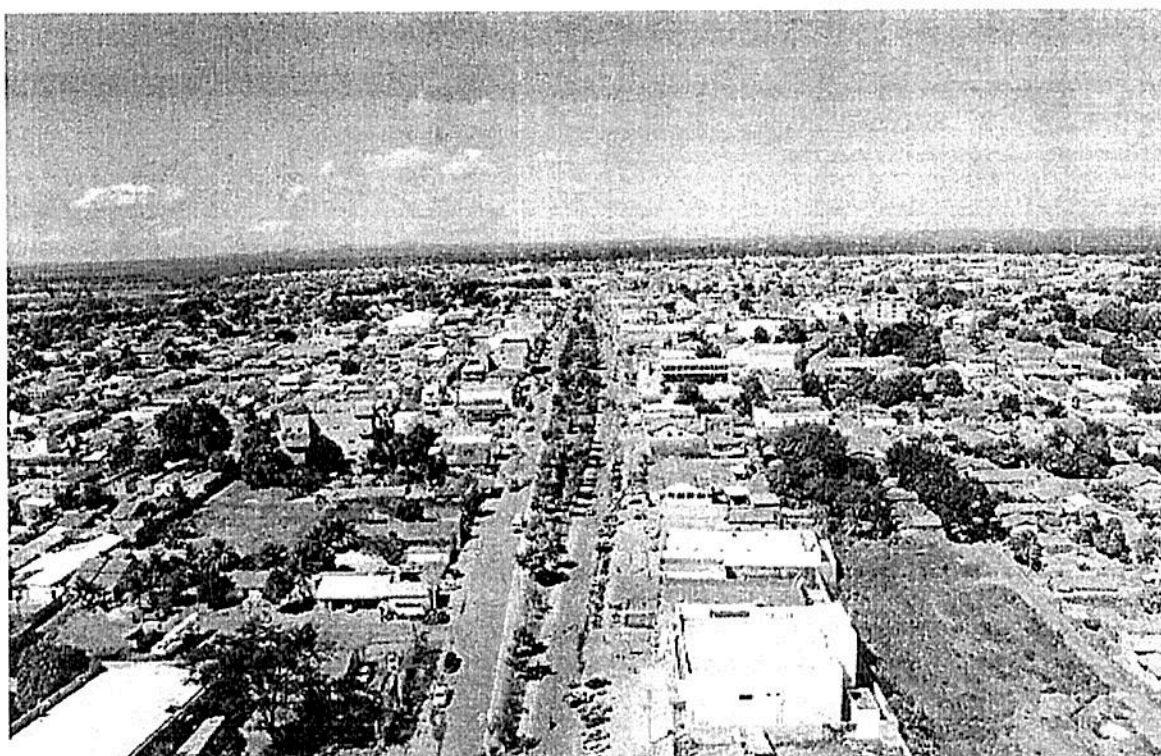


Figura: 2 - Visão da Avenida Weyne Cavalcante - Principal avenida de Canaã dos Carajás

1.9 DISTRITO EMPRESARIAL ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO

O Distrito Empresarial Antônio José de Araújo é um plano de assentamento para empresas, em uma área rural, já dotada de várias infraestruturas necessárias para atender a finalidade da Lei Municipal 802/2018 que em 25 de Janeiro de 2018, criou o referido Distrito Empresarial e determinou dentre outras coisas a sua divisão em Polo da Indústria, Serviço e Logística, Polo da Pequena indústria e Polo Educacional.

Lei 802/2018 cria o Distrito Empresarial com a seguinte finalidade:

"Art. 1º. Fica criado o Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, localizado nas áreas assinaladas nos mapas que constituem o ANEXO I desta Lei e áreas futuras a serem designadas, com o objetivo de incentivar: A instalação, ampliação ou modernização de indústrias no Município, conceituadas nos termos do Decreto Federal n.º 7.212, de 15 de Junho de 2010 e alterações.

- a) *A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços de logística.*
- b) *A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços às indústrias do Município.*
- c) *A formação de um pólo de micro e pequenas empresas industriais no Município.*
- d) *Organizar e fomentar as associações e cooperativas industriais no Município.*
- e) *Organizar e fomentar as associações e cooperativas transformadoras de reciclagens no Município.*
- f) *A formação de um Polo Educacional no Município."*

O Distrito fica às margens da rodovia PA-160, na Estrada Vicinal VS 40, km 3, sendo que a primeira que liga o município de Canaã dos Carajás à região sudeste do Estado do Pará e a segunda liga Canaã dos Carajás a Complexo S1D Eliezer Batista.

O Distrito Empresarial dispõe de: área cercada e pavimentada; sistema de drenagem pluvial; iluminação pública; fornecimento elétrico abundante; direto do linhão de Tucuruí; estação de tratamento de esgoto; vazão de captação de água potável por poço artesiano mínima de 30m³ hora, com capacidade de ampliação; heliporto, além de área para estacionamento.

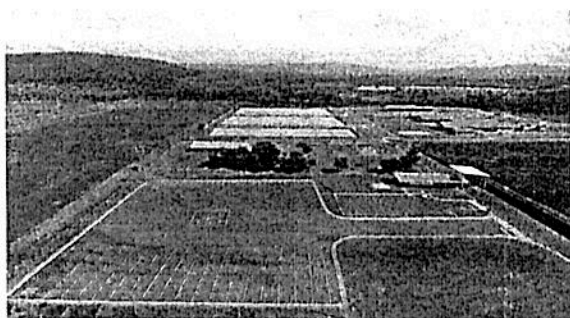


Figura: 3 - Visão do Heliporto e Estacionamento



Figura: 4 - Visão do Polo Educacional





Figura: 5 - Quadras com de piso de concreto prontos



Figura: 6 - Visão Geral do Pólo Industrial



Figura: 7 - Estrutura Poliesportiva do Polo Educacional



Figura: 8 - Estrutura Compartilhada (auditório, sala de conferência, sala de treinamento, refeitório)

A diversificação econômica de Canaã é necessária para reduzir a dependência da atividade minerária, que além de possuir ciclo finito, com a exaustão gradual do minério, possui como característica a de variações do mercado de commodities, da variação cambial e outras variáveis que afetam o mercado global de minério.

O Distrito Empresarial foi concebido, dentro do diálogo Prefeitura Canaã e Vale SA para criar três possibilidades econômicas para o Município, o Pólo da Indústria, Serviços para Indústria e Logística, o Pólo da Pequena Indústria e o Pólo Educacional que abrem vertentes para novos ciclos econômicos e a atratividade de mão de obra qualificada e produção de bens de valores agregados.

Art. 3º. O Distrito Empresarial será dividido em três áreas, conforme Anexo I, nomeadas como Polo Industrial, Polo da Pequena Indústria e Polo Educacional.

Lei 802/2018 de Canaã dos Carajás.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Data: 02/02/2018
Local: Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás Antônio José de Araújo
Endereço: VS-40, via de acesso ao Complexo S11D, Km 3 - Canaã dos Carajás

- 15h - Credenciamento
- 15h - Tour pelo Distrito Empresarial
- 15h - Formação da mesa com autoridades
- 15h20 - Apresentação e lançamento do Distrito Empresarial
- 16h - Palestra "Estratégias de Desenvolvimento Econômico do Estado: Pará 2030 e a mineração" pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (Sedema)
- 16h30 - Palestra "Razul da Cadeia no apoio aos novos negócios" pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Pará (Cidep)
- 15h40 - Intervalo e Coffee Break
- 17h - Palestra "O papel da ciência e tecnologia no desenvolvimento regional" pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (Setect)
- 17h20 - Palestra "Vale: investimentos, parcerias e desenvolvimento no município de Canaã dos Carajás" pela Vale
- 17h40 - "Baterias/Viepa, Economia colaborativa" pela Viepa
- 18h - Palestra "UFPA e os impactos da formação superior no Estado do Pará" pela Universidade Federal do Pará

Figura: 09 - Convite de Inauguração do Distrito Empresarial



Canaã dos Carajás: Distrito Empresarial inaugurado

Um público contado às centenas, formado por empresários, autoridade locais e lideranças políticas da região e de fora do estado, lotou no final de semana um dos galpões que fazem parte do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo" e que marcou a cerimônia de inauguração do complexo em Canaã dos Carajás.

Dotado de infraestrutura completa, com asfalto, água, tratamento de esgoto, energia elétrica e até heliporto, a área vai poder abrigar empresas de diversos segmentos de mercado no município. O complexo tem cerca de 1 milhão de metros quadrados, conta com um parque industrial e de logística, e mais dois polos: o da pequena indústria e o da educação, preparado para receber instituições de ensino.

A área foi utilizada pela mineradora Vale para realizar a estocagem de estruturas e montagem de 109 módulos que compõem a usina de processamento da mina de S11D, inaugurada em 2016. Com

Figura: 10 - Convite de Inauguração do Distrito Empresarial

Com a inauguração do Distrito Empresarial em 02/02/2018, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico passou a receber a visita de diversas empresas interessadas em implantação de novos empreendimentos em Canaã dos Carajás. Esses projetos, que deverão ainda passar pelo processo de licitação de concessão gratuita de área, para serem implantados, já demonstram a relevância e a importância desse empreendimento.

O sucesso da inauguração foi noticiado em alguns sites e na imprensa regional, atraindo um público de mais 750 pessoas, para assistirem o ato de inauguração e as palestras do workshop, como por exemplo:

"Um público contado às centenas, formado por empresários, autoridade locais e lideranças políticas da região e de fora do estado, lotou no final de semana um dos galpões que fazem parte do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo" e que marcou a cerimônia de inauguração do complexo em Canaã dos Carajás.

Dotado de infraestrutura completa, com asfalto, água, tratamento de esgoto, energia elétrica e até heliporto, a área vai poder abrigar empresas de diversos segmentos de mercado no município. O complexo tem cerca de 1 milhão de metros quadrados, conta com um parque industrial e de logística, e mais dois polos: o da pequena indústria e o da educação, preparado para receber instituições de ensino.

A área foi utilizada pela mineradora Vale para realizar a estocagem de estruturas e montagem de 109 módulos que compõem a usina de processamento da mina de S11D, inaugurada em 2016. Com o início da operação da extração mineral, a estrutura foi doada à prefeitura.

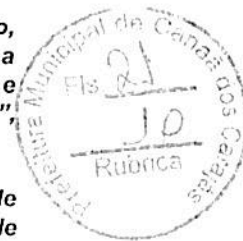
O prefeito de Canaã dos Carajás, Jeová Andrade, fez questão de destacar,

em discurso, a preocupação com a diversificação econômica do município, que motivou os esforços feitos pela criação do Distrito. "Canaã abriga a maior jazida mineral do mundo, mas esse minério tem apenas uma safra e um dia vai acabar. Temos que nos preparar para viver com ou sem ele", disse.

A preocupação foi reforçada pelo vice-prefeito, Alexandre Pereira. Ele endossou ainda que Canaã está preparada para receber uma variedade de empreendimentos, pois conta com mão de obra cada vez mais capacitada. "Temos produtores rurais, professores e muitos filhos de Canaã que hoje estudam e se qualificam em várias partes do Brasil e do mundo. Precisamos que esses jovens voltem para casa, para a terra dos seus pais, para trabalhar", comentou."

Fonte:

<https://correiodecarajas.com.br/post/canaa-dos-carajas-distrito-empresarial-inaugurado>



2. LOTEAMENTO “DISTRITO EMPRESARIAL ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO”

2.1 INFORMAÇÕES REFERENTES À ÁREA

O Empreendimento está localizado na Estrada Vicinal VS 40, km 3, a qual possui acesso pela Rodovia PA 160, no município de Canaã dos Carajás, ocupando uma área de 110 ha.

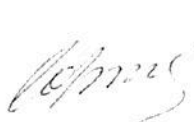
Com a implantação do complexo minerador S11D Eliezer Batista, a companhia Vale com o objetivo de obter maior rapidez em sua instalação decidiu realizar a pré-montagem das instalações industriais em um local distante da área de implantação do projeto, área onde atualmente irá ser implantado o Distrito Empresarial. A tecnologia adotada foi a modularização, conceito já usado na indústria de petróleo para a construção de plataformas marítimas. Cada prédio da usina foi dividido em diversos módulos de estruturas metálicas, construídos separadamente e já com todos os equipamentos instalados.

Após a conclusão de suas atividades e início de funcionamento do complexo S11D, a Vale realizou a doação à Prefeitura Municipal de Canaã da área onde foi realizada a pré montagem da usina (módulos) do complexo minerador S11D Eliezer Batista, através da doação dessa área o governo municipal conseguirá implantar o Distrito Empresarial, com o objetivo de impulsionar novas possibilidades econômicas no município, gerando oportunidades de emprego, renda e desenvolvimento local.

A gleba localiza-se no município de Canaã dos Carajás - PA dentro do perímetro rural com aproximadamente 1.176.000,05 m² de área. Sua topografia é plana em sua grande maioria, havendo alguns declives e aclives em determinadas quadras, bem como existência de taludes.

O Projeto de Parcelamento define o uso industrial como predominante. Além deste uso são destinadas áreas institucionais e serviços, sistema de circulação, e espaços livres para uso público.

Em função da topografia, as quadras na sua maioria tem dimensão variada e permitirão uma licitação de concessão variada de tamanho de lotes, possibilitando o maior

aproveitamento da área já consolidada e estruturada, ou seja, gerar um ótimo aproveitamento da estrutura e permitindo um número maior de empresas, por consequência de empregos gerados.



Figura: 11 - Foto Google Maps do Polo Industrial

Handwritten signatures and initials.



Figura: 12 - Foto Google Maps do Polo Educacional

2.2 PROJETO

O projeto de urbanismo da antiga área de montagem foi adequado para a implantação de indústrias, prestadoras de serviços a indústria, empresas de logística, no Polo Industrial e instituições de ensino técnico profissionalizante e de nível superior, no Pólo Educacional educacional. Através do projeto fornecido foi possível constatar que o mesmo sofreu alterações em sua execução, sendo assim, as empresas devem realizar uma nova conferência do perímetro da área de instalação e uma nova demarcação se fará necessária chegando a metragem quadrada exata.

2.3 LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

A Vale S/A, planejou, construiu e utilizou toda a área do Pólo Educacional e o Pólo Industrial, ou seja, ambos foram doados com todas as benfeitorias prontas e em funcionamento e considerando a necessidade de geração de emprego em renda em Canaã dos Carajás, foi deixado o levantamento topográfico georreferenciado e



planialtimétrico da área para realizar após a licitação dos primeiros lotes..

2.4 INFRAESTRUTURA

O espaço localizado as margens da PA 160, mais precisamente no início da VS-40, conta com infraestrutura elétrica, hidráulica, sanitária, sistema de combate a incêndio, pavimentação asfáltica, sistema de drenagem de águas pluviais e passeios públicos.



Figura: 13 - Visão de ruas, faixas de pedestres e ponto de ônibus

A Lei 802/2018 tratou a execução de novas infraestruturas e a incorporação da estrutura existente em seu Artigo 2, como segue:

“Art. 2º. O Município executará, se necessário, a infraestrutura do Distrito Empresarial, que compreenderá a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação de redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial e demais obras e serviços necessários a seu adequado funcionamento, obedecidas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades administrativas, observando as seguintes diretrizes:

I. Terão execução prioritária as obras de infraestrutura básicas exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

II. O Poder Executivo providenciará nos atos necessários à regularização do Distrito Empresarial junto aos Órgãos públicos competentes com vistas ao registro no ofício de registro de imóveis.

III. Incorpora-se como estruturas pré-existentes do Distrito Empresarial as benfeitorias lá instaladas e concedidas pela Vale S.A., no Contrato de Concessão de Posse doado ao Município em 25/10/2017 (vinte e cinco de outubro de dois mil e dezessete), conforme Anexo II.

IV. Fica autorizado o Município a celebrar convênio com o Governo do Estadual ou Federal, bem como receber doações de particulares para execução das obras previstas no caput deste artigo.

Parágrafo Único. Poderá ser considerado como área anexa ao Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás, às áreas particulares transformadas em condomínio/ loteamento industrial, desde que se encontrem dentro dos limites determinados no Anexo I, e suas áreas comuns, ruas, pátios de manobra, área de portaria, estacionamentos de uso comum, praças, área de vivências, e sejam doadas ao Município como bem de domínio público.



2.4.1 PASSEIOS

Os passeios existentes foram implantados na execução do projeto original pela Vale S.A e comportaram a movimentação de mais de 5.000 pessoas simultâneas trabalhando nos canteiros de obra e alojadas nos dormitórios, que devido ao bom desenho de deslocamento interno, não gerou nenhum incidente ou acidente de trânsito ou de uso durante os vários anos de seu uso.

No Pólo Industrial tem baixo deslocamento a pé dos usuários e seus passeios foram planejados com 1,5m de largura em concreto e com possibilidade de ampliação futuro, pois são todas ladeadas por área de grama.

No Pólo Educacional o deslocamento se dá com maior vazão nas áreas internas entre os prédios, pelo acessos das áreas de convivência e rampas de acesso entre prédio, de igual forma

No projeto de implantação das empresas, conforme descreverem o fluxo de acesso de funcionários e terceiros ao seu sítio industrial, poderão ser solicitada a adequação dos passeios existentes, ou implantação dos mesmo em áreas não contempladas com os mesmos.





Figura: 14 - Visão das calçadas e faixas de pedestres.

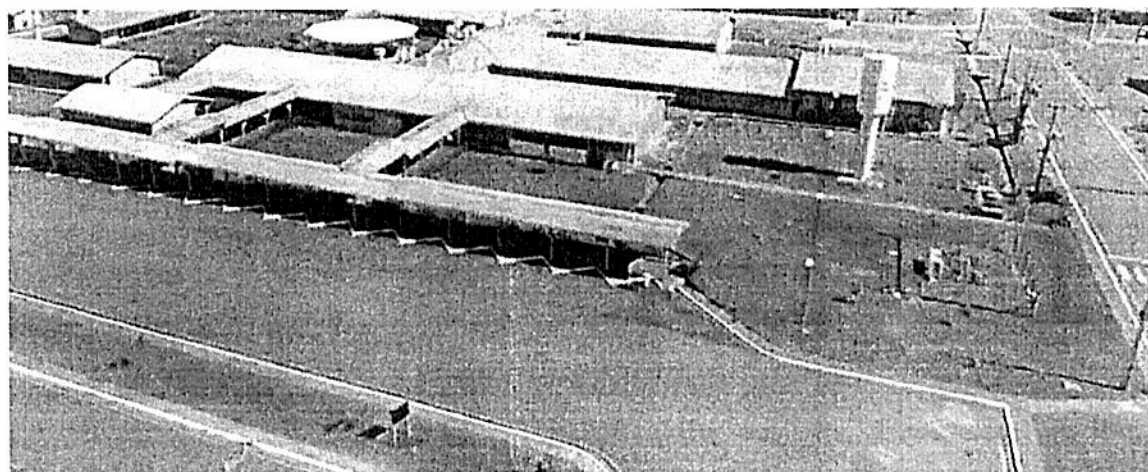


Figura: 15 - Visão dos passeio de ligação internos cobertos

[Handwritten signatures]

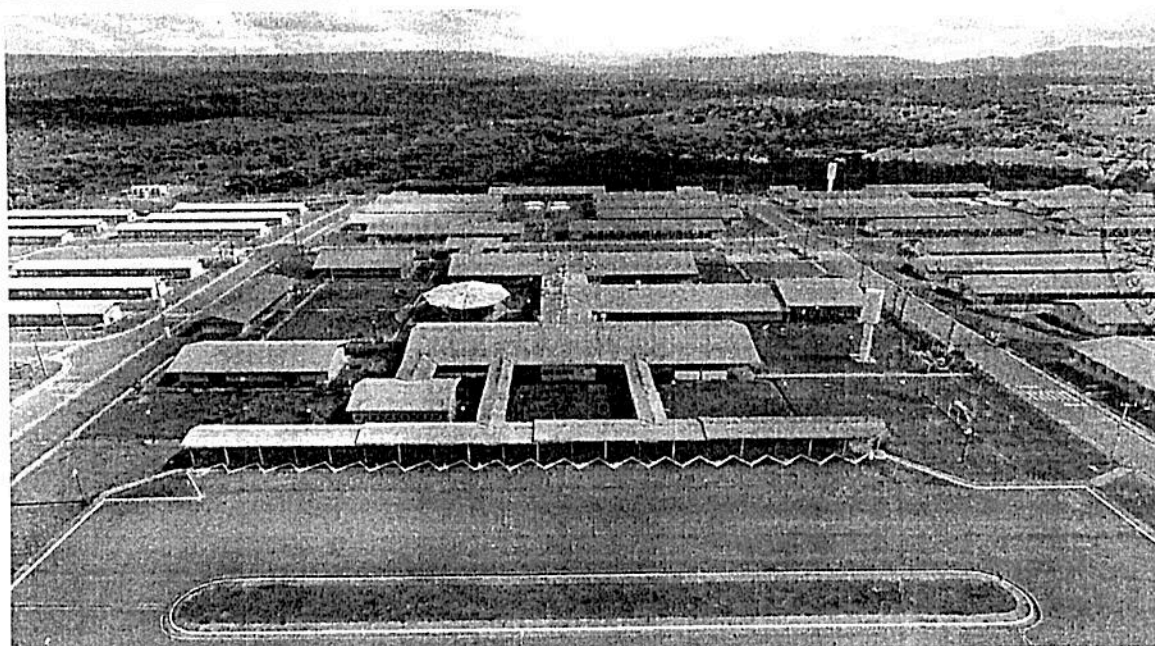


Figura: 16 - Visão da forma como os prédios se interligam de forma interna, pelos acesso e áreas de convivência



Figura: 17 - Interligação interna dos prédios, pelos acesso e áreas de convivência

Handwritten signature and initials.

2.4.2 SISTEMA VIÁRIO

O sistema viário é composto por largas ruas e avenidas de acesso local às quadras, garantindo a perfeita fluidez do trânsito e a acessibilidade a área em que as empresas serão implantadas.

Em visitas in loco foi constatado que no Pólo Educacional, todas as vias contam com pavimentação asfáltica, aproximadamente 1.700 metros de vias de mão dupla, em bom estado de conservação, não necessitando nenhuma interferência de obras asfálticas para início das atividades produtivas.

Além da pavimentação asfáltica, as vias do Pólo Educacional estão devidamente sinalizadas, inclusive faixa de pedestres, com placas de sinalização de velocidade a 20 km/h, sarjetas de concreto e tampas de bueiros metálicos para saída pluvial para canaletas de drenagem, manobreadores adequados em cada final de via.

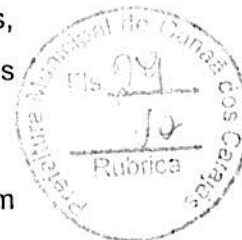


Figura: 18 - Visão total do Pólo Educacional - Todas as vias asfaltadas

No Pólo Industrial existem aproximadamente 4.500 metros de vias, onde apenas 1.600 metros aproximadamente de vias com sem pavimentação asfáltica.

Handwritten signatures and initials.

Nas vias com pavimentação asfáltica do Pólo Industrial já estão devidamente sinalizadas, inclusive com faixa de pedestres, com placas de sinalização de velocidade a 20 km/h, sarjetas de concreto e tampas de bueiros metálicos para saída pluvial para canaletas de drenagem, manobreadores adequados em cada final de via.

Nas que não possuem pavimentação asfáltica do Pólo Industrial estão compactadas e compostas de material resistente a chuvas, possuem meio fio e calçada onde pode haver circulação de pedestre. Estão devidamente sinalizadas, com placas de sinalização de velocidade a 10 e 20 km/h, possuem tampas de bueiros metálicos e para saída pluvial para canaletas de drenagem, manobreadores adequados em cada final de via. A pavimentação dessas vias será realizada pela Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) posteriormente, conforme dar-se a alocação de empresas nas áreas licitadas e orçamento da Prefeitura Municipal.



Figura: 19 - Marcação das áreas não pavimentadas por satélite

Handwritten signatures and initials.



Figura: 21 - Guarita de entrada do Pólo Educacional

No Distrito Educacional o fluxo de veículos também será limitado aos veículos credenciados e aos veículos de transporte urbano que poderão acessar a rodoviária de alunos e professores.

2.4.3 ÁREAS INSTITUCIONAIS

A área institucional do Pólo Industrial possui vários espaços para uso comum de todos os concessionários, como: auditório; sala de videoconferência; sala de treinamento; área para instalação de salas de escritório; área para permissão de refeitório coletivo; portaria; estacionamentos; e rodoviária.

A área institucional do Pólo Educacional possui vários espaços para uso comum de todos os concessionários e usuários, como: campos de futebol; quadras poliesportiva; campo de areia; áreas de vivência; área para permissão de refeitório coletivo; portaria; estacionamentos; e rodoviária.

A Secretaria de Desenvolvimento econômico é responsável pelas áreas institucionais e irá determinar o uso de acordo com suas necessidades, conforme Artigo 4º da Lei 802/2018.

Art. 4º. A organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial, bem como a fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e obedecem a legislação municipal aplicável e as normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos no art. 1º desta Lei.

§ 1º. Fica facultado ao Poder Executivo partilhar a execução das atividades de manutenção do Distrito Empresarial entre as demais Secretarias de Governo com atividades correlatas ao respectivo objeto de manutenção.

§ 2º. As instituições de ensino devem ter suas condicionantes educacionais fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação e as condicionantes empresariais fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.





Figura: 22 - Área Institucional do Pólo Empresarial



Figura: 23 - Área Institucional do Pólo Educacional



2.4.4 SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA- SAAE

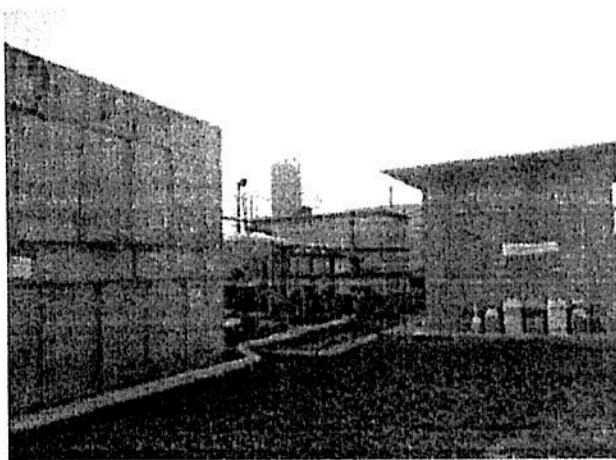
O sistema de fornecimento de água do Distrito Empresarial é totalmente independente e fechado. Sua captação é realizada por bombeamento de poços artesianos, para uma Estação de Tratamento de Água, por sua vez bombeada para um conjunto de caixas de armazenamento de água para abastecimento humano e para combate a incêndio.

Capacidade e dimensões do sistema de abastecimento:

<i>Poços artesianos perfurados:</i>	0
<i>Poços artesianos em uso atualmente:</i>	01
<i>Vazão atual:</i>	30 m³/h
<i>Reservatório de água potável:</i>	280 m³
<i>Reservatório para combate a incêndio:</i>	230 m³



Reservatórios Tipo Torre



Estação de Tratamento de Água



Figura 1- Estruturas do Núcleo de Alojamento

Figura: 27 - Retirada do RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO - AMBIENTAL ANUAL - Maio/2017 - Vale S.A página 18

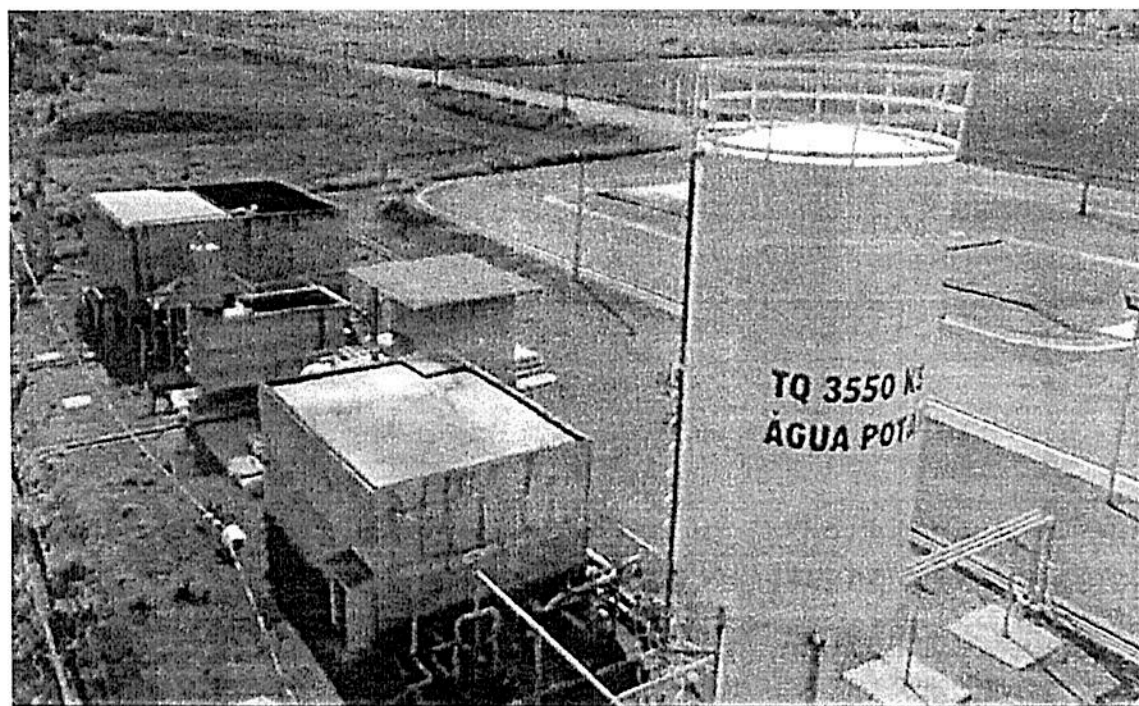


Figura: 28 - Visão da Estação de tratamento e Reservatório do Pólo Industrial

Handwritten signatures and initials.



Figura: 29 - Visão Ampliada Reservatório Pólo Educacional



Figura: 30 - Visão dos três Reservatório Pólo Educacional

2.4.5 EDIFICAÇÕES EXISTENTES

As edificações existentes foram construídas com piso em concreto liso, estrutura de madeira de reflorestamento tratada e paredes de chapas de aglomerados de madeira, telhados em telhas de fibrocimento, em estrutura de madeira, com calhas de pvc e para raio instalado. A estrutura elétrica estão dentro dos padrões ABNT para atender a demanda de instalação dos equipamentos eletrônicos, ar condicionados e iluminação para utilização diuturnamente as instalações. Alguns prédios possuem estrutura

Handwritten signature and initials.

diferenciada pois foram preparados para instalação de refeitórios e lavanderias e todos possuem estrutura de combate a incêndio dimensionada para evacuação, uso de hidrantes e extintores de incêndios apropriados.

No Pólo Industrial praticamente todas edificações são de uso institucional e serão alvo de permissão para serviços comuns como restaurante, despacho de encomendas e etc, com exceção da estrutura da **“Quadra 15”**. As **“Quadras 16, 17 e 18”** possuem já instalado pisos de concretos 30 centímetros, com malha de ferro e serão alvos de licitação para concessão.



No Pólo Educacional os prédios existentes possuem a mesma estrutura citada acima e serão alvos de concessão para implantação dos cursos e estrutura administrativa das instituições de ensino.

2.4.7 ENERGIA ELÉTRICA – SEMOB

Ambos os Pólos são alimentados por uma rede de Média tensão de 34,5 kv, com uma única cabine de medição e seccionamento fechado e devidamente protegido para controle e de segurança das redes. A alimentação da cabine é devidamente estruturada e mantém seus níveis de tensão e corrente adequados dentro dos critérios de qualidade.

O Pólo Educacional possui uma rede de média tensão (MT) por todas suas ruas internas e acessos com seccionamento de segurança e manobra em todos os pontos de rebaixamento e derivação.

Todos os transformadores possuem quadro geral de distribuição e derivações e diagramas e toda a iluminação pública possui transformadores específicos e visivelmente sinalizados. A iluminação pública utiliza lâmpadas de vapor de sódio de 150w, sendo 63 no Pólo Educacional e 53 no Pólo Industrial, reforçadas por lâmpadas tipo globo, em poste de 4 metros de 40w, sendo 188 no Pólo Educacional e 47 no Industrial.

O Pólo Educacional possui uma carga disponível de 1,5 MVA com 20 transformadores instalados e 0,5 MVA no Pólo Industrial com 4 transformadores instaladores, porém com

total possibilidade de intercambiamento de transformadores entre os Pólos para aumentar a carga conforme necessidade.

A iluminação pública será repassada para gestão da CELPA e cada empresa concessionária terá sua contratação diretamente junto a mesma.

2.4.8 DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - SEMOB

O sistema de drenagem instalado está descrito no Anexo III - LISP / LAMSF - Relatório de Informações Ambientais Anuais – L0 nº 5987/2011 Instalações de Apoio Sudeste Pará - AGOSTO/2013 - Vale S.A:



“O sistema de drenagem de água pluvial é composto por valetas de proteção de corte e aterro, sarjetas de corte e aterro, descidas d'água, saídas d'água, caixas coletoras e dissipadores de energia. O sistema tem por finalidade a regulação do escoamento superficial para redução do potencial erosivo e evitar o assoreamento dos recursos hídricos do entorno.

O sistema de drenagem de água pluvial encontra-se em perfeita condições de funcionamento (desobstruídas) para atender seu objetivo de drenagem das águas das chuvas pelas estruturas e evitar o carreamento de sedimentos do solo.

Em determinadas áreas desprovidas de vegetação, para conter o processo erosivo foi realizada a revegetação através de placas de gramas, em função desta técnica proporcionar a proteção do solo imediatamente após sua aplicação. Na figura abaixo é possível visualizar as placas de gramíneas implantadas para proteção do solo.”



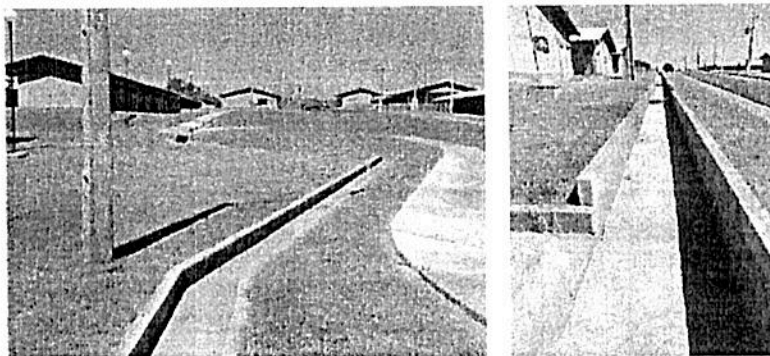


Figura 4. Sistema de drenagem pluvial.

Figura: 31 - Implantação do Sistema de Drenagem página 17, Anexo III - LISP / LAMSF - Relatório de Informações Ambientais Anuais – L0 nº 5987/2011 Instalações de Apoio Sudeste Pará - AGOSTO/2013 - Vale S.A



Figura 5. Estruturas de drenagem pluvial.

Figura: 32 - Implantação do Sistema de Drenagem página 18, Anexo II - LISP / LAMSF - Relatório de Informações Ambientais Anuais – L0 nº 5987/2011 Instalações de Apoio Sudeste Pará - AGOSTO/2013 - Vale S.A

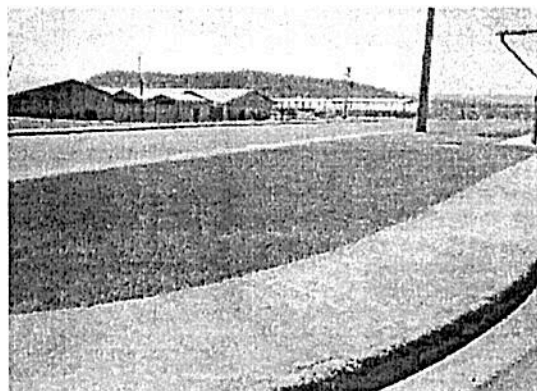
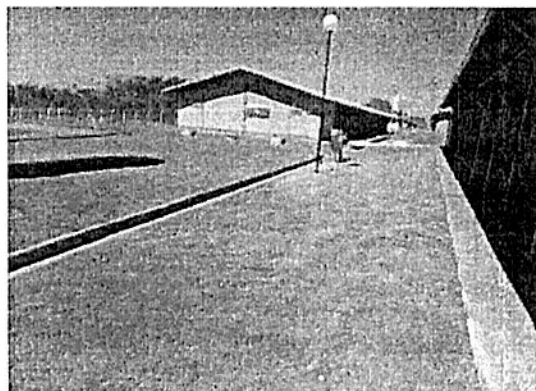


Figura 6. Proteção do solo com uso de placas de gramíneas.

Figura: 33 - Implantação do Sistema de Drenagem página 18, Anexo II - LISP / LAMSF - Relatório de Informações Ambientais Anuais – L0 nº 5987/2011 Instalações de Apoio Sudeste Pará - AGOSTO/2013 - Vale S.A

Na área delimitada do Distrito Empresarial há uma reservada para futura instalação do Pólo da Pequena Indústria. Essa área será loteada pela Prefeitura Municipal para abrigar os pequenos empreendimentos industriais do Município, bem como as cooperativas industriais e de reciclagem.

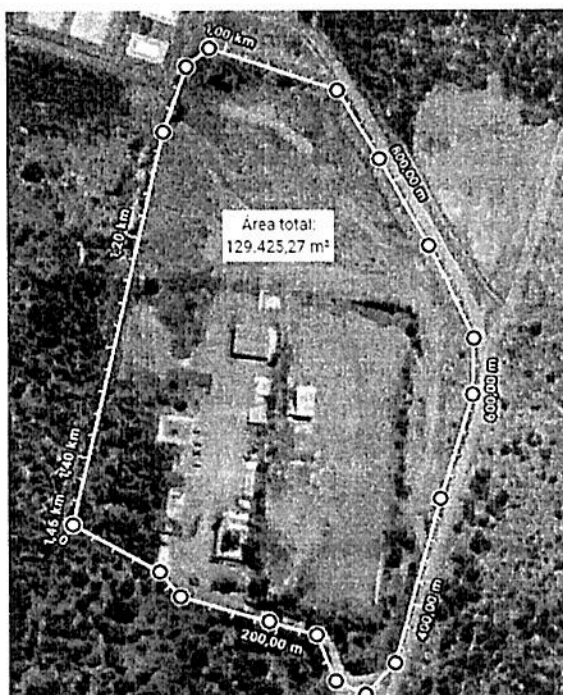


Figura: 34 - Delimitação da Área reservada para o Pólo da Pequena Indústria

8

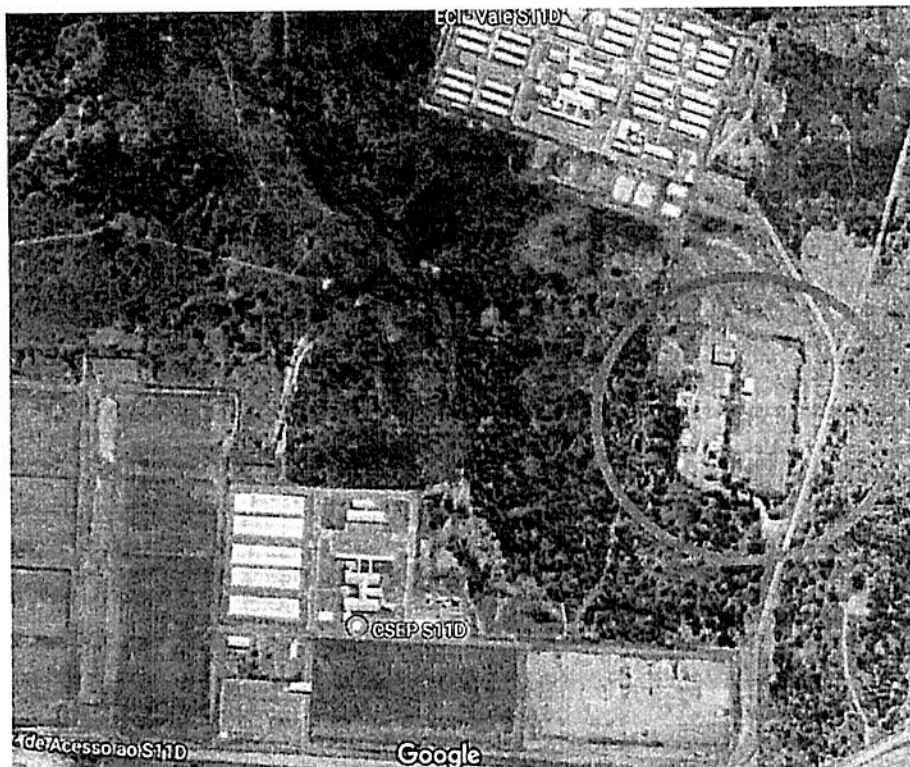


Figura: 35 - Em vermelho área reservada para o Pólo da Pequena Indústria

SEÇÃO-VI - DA CONCESSÃO DE LOTES E BENFEITORIAS DO POLO DA PEQUENA INDÚSTRIA

Art. 24. Para efeitos desta Lei é entendido por Polo da Pequena Indústria a área delimitada no Anexo I e todas as benfeitorias para uso individual ou coletivo, existentes ou que porventura venham a existir, com a finalidade de fomentar e organizar a estruturação de um ambiente adequado para o fomento das micro e pequenas empresas, cooperativas e associações.

Art. 25. O Município poderá receber doações, ou dentro das suas possibilidades financeiras, orçamentárias e atendidas as prioridades da Administração, poderá construir ou alugar pavilhões industriais para permissão de uso gratuito objetivando a instalação de micro e pequenas indústrias, associações e cooperativas industriais ou que atuem na cadeia de reciclagem de resíduos domésticos e industriais.

§ 1º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico normatizar o uso e destinação de cada lote ou benfeitoria do Pólo da Pequena Indústria, por atividade econômica e sua destinação e incluir tais aspectos nos editais de convocação.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá realizar consultas formais, junto às entidades representativas de cada atividade econômica para melhor determinar o tamanho e disposição dos módulos.

3. PLANTA GERAL- DIVISÃO

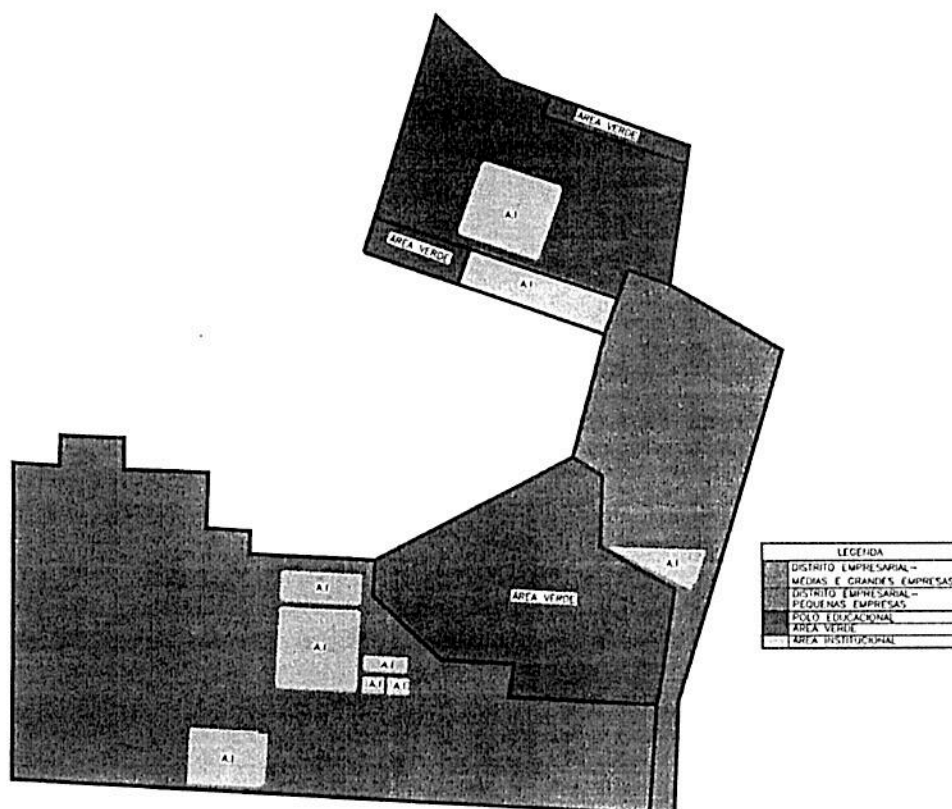


Figura 38: Divisão das áreas do Distrito Empresarial.

Assinatura

4. LICITAÇÕES DO PÓLO INDUSTRIAL

Processo Licitatório 854/2018 - Concorrência 005/2018

Foi realizado o primeiro processo licitatório de concessões do Pólo Industrial de nº 854/2018, Concorrência 005/2018, no qual se credenciaram para Visita Técnica as

Seguintes Empresas:

- 1 - U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A;
- 2 - RUMO EMPREENDEDORISMO IMOBILIÁRIO E ENGENHARIA LTDA
- 3 - CMT MINING - WELERSON ANDRADE
- 4 - UNIÃO COMÉRCIO BARÃO LTDA
- 5 - COOPERATIVA MISTA DA INDÚSTRIA MOVELEIRA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
- 6 - VIX LOGÍSTICA S/A
- 7 - COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI-EPP
- 8 - AG & g. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
- 9 - USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI
- 10 - TRADIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI-ME
- 11 - LEONARDO PEREIRA DE MOURA FILHO
- 12 - CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
- 13 - IMPACTA BIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP
- 14 - ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA
- 15 - COOP. DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS
- 16 - MOLDARE ENGENHARIA LTDA
- 17 - JR CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA

Na realização do certame no dia 25/09/2018, se HABILITARAM as seguintes empresas:

- 1 - U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A;
- 2 - CMT MINING - WELERSON ANDRADE
- 3 - COOPERATIVA MISTA DA INDÚSTRIA MOVELEIRA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
- 4 - VIX LOGÍSTICA S/A
- 5 - COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI-EPP
- 6 - AG & g. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
- 7 - LEONARDO PEREIRA DE MOURA FILHO
- 8 - CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
- 9 - IMPACTA BIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP
- 10 - ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA
- 11 - COOP. DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS
- 12 - MOLDARE ENGENHARIA LTDA
- 13 - JR CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA

Leirny *S*



Na continuidade do referido certame, foram declaradas CLASSIFICADAS e VENCEDORAS as seguintes empresas:

VENCEDOR	% QUADRA	QUADRA
U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A	100%	08
VIX LOGÍSTICA S/A	100%	20
COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI-EPP	50%	18
AG & G. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	100%	17
CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	100%	16



Processo Licitatório 1023/2018 - Concorrência 006/2018

Foi realizado o segundo processo licitatório de concessões do Pólo Industrial de nº 1023/2018, Concorrência 006/2018, no qual se participaram e foram vencedoras as seguintes Empresas:

VENCEDOR	% QUADRA	QUADRA
IMPACTA BIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP	100%	22
ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA	100%	15
JR CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA	+/-10%	08
COLETAR - COOPERATIVA DE RECICLAGEM	100%	24
COOPMIMCC - COOPERATIVA DE MOVELEIROS	100%	23
LEONARDO PEREIRA DE MOURA FILHO	+/-28%	08

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto da Lei 802/2018, enviado para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás traz o seguinte preâmbulo:

“Cria o Distrito Empresarial do Município de Canaã dos Carajás, com objetivo de incentivar, organizar, ordenar e diminuir os impactos urbanos, sociais e ambientais do crescimento empresarial. Promover a instalação de indústrias, e de prestadoras de serviços para a indústria, apoio ao desenvolvimento da micro e pequena indústria, bem como ao associativismo, ao cooperativismo industrial e transformador de reciclagem e dá outras providências.”



É fundamental para todo município minerador criar condições de geração de emprego e renda alternativos à mineração e que tragam sustentabilidade a longo prazo. Canaã dos Carajás, possuidora da maior jazida de minério de ferro do mundo em atividade, precisa aproveitar a pujança desta exploração e construir mecanismos que lhe tragam sustentabilidade a longo prazo.

A doação do Canteiro Sudeste da Vale S.A para a Prefeitura de Canaã dos Carajás é uma oportunidade única e sem igual, pois entrega ao Município uma estrutura para formação de um Distrito Empresarial pronta e com necessidade de baixos investimentos para atender a busca por novas empresas para a economia local.

Através do presente trabalho de regularização fundiária a gestão pública se utilizará da área urbanizada pela empresa Vale para criar alternativas de diversificação da economia, atraindo assim novos investidores para o município e com isso alavancar o desenvolvimento municipal.

Neste contexto o distrito visa fomentar a economia municipal, ofertando local adequado para instalação de empresas no município gerando assim vagas de emprego e renda para um desenvolvimento sustentável para o município.



6. CONCLUSÃO

O Art. 1º. ao criar o Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás, tem com o objetivo de incentivar:

- a) A instalação, ampliação ou modernização de indústrias no Município, conceituadas nos termos do Decreto Federal n.º 7.212, de 15 de Junho de 2010 e alterações.
- b) A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços de logística.
- c) A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços às indústrias do Município.
- d) A formação de um pólo de micro e pequenas empresas industriais no Município.
- e) Organizar e fomentar as associações e cooperativas industriais no Município.
- f) Organizar e fomentar as associações e cooperativas transformadoras de reciclagens no Município.
- g) A formação de um Polo Educacional no Município.



A Lei Municipal de Canaã dos Carajás número 802 de 25 de Janeiro de 2018, principalmente as considerações do seu Artigo 4º, determina que organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial, bem como a fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A concessão de direito de uso, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos, ao ser impulsionadora da geração de emprego e renda, através da implantação de empresas industriais, serviços para indústria e logística no Município de Canaã dos Carajás, bem como reduzir os impactos sobre o meio urbano da respectiva implantação.

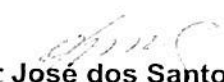
O processo licitatório **854/2018-PMCC-CPL** possui uma participação de 17 empresas participantes da visita técnica, considerada excelente por essa gestão, em relação ao número de quadras disponíveis, porém o número de empresas contempladas foi apenas de 05, que conforme constatado nas atas do referido certame, por falta de documentos ou certidões obrigatórios no processo.

O processo licitatório **1023/2018-PMCC-CPL** possui uma participação de 06 empresas participantes, na sua maioria, empresas que não conseguiram êxito na licitação anterior.

A realização do terceiro processo dará a continuidade do processo de admissão das empresas no Distrito empresarial e na geração de emprego e renda no Município de Canaã dos Carajás.

Canaã dos Carajás, 17 de dezembro de 2018.


Jeovã Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás-PA


Jurandir José dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Econômico